



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Núcleo de Controle Ambiental

Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM NORTE-NUCAM/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0043876/2022-82

PARECER ÚNICO nº 2/SEMAD/SUPRAM NORTE-NUCAM/2022			
INDEXADO PROCESSO:	AO	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental		SLA nº 6270/2021	Sugestão pelo Deferimento
FASE LICENCIAMENTO:	DO	Licença Ambiental Concomitante - LAC1	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Uso insignificante - Captação subterrânea	Processo: 16659/2022	Cadastro efetivado
Outorga subterrânea	Processo: 35905/2022	Análise técnica concluída

EMPREENDEDOR:	VIENA FAZENDAS REUNIDAS LTDA	CNPJ:	19.527.852/0032-66		
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA NOVA ESPERANÇA II	CNPJ:	19.527.852/0032-66		
MUNICÍPIO:	CORAÇÃO DE JESUS E MONTES CLAROS	ZONA:	RURAL		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SIRGAS 2000	LAT/Y	16°35'48''	LONG/X	44°01'47''
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/> X	ZONA AMORTECIMENTO	DE	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO
NOME:	PARQUE ESTADUAL DA LAPA GRANDE				
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco				
UPGRH:	SF6: Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, Sub-bacia dos Rios Jequitai e Pacuí SF10: Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):				CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - 8.408,81 hectares				4
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada - 248.000 mdc				4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO (EIA):				REGISTRO:	
Geraldo Alves de Souza Filho				CRMV-MG nº 0998/Z	
Roderic Breno Martines				CRBio nº 030375/04-D	

Ana Patrícia Mendes de Oliveira	CRBio nº 049883/04-D
Breno Chaves de Assis Elias	CRBio nº 037598/04-D
Camila Rabelo Rievers	CRBio nº 057819/04-D
Carla Marina Graça Morais	CRBio nº 030989/04-D
Leylane Silva Ferreira	CREA MGnº 128304/D
Mario Ribeiro de Moura	CRBio nº 062872/04-D
RELATÓRIO DE VISTORIA / AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
Relatório de Vistoria nº 101/2013	12/12/2013
Auto de Fiscalização nº 121/2015	11/09/2015
Auto de Fiscalização nº 66338/2018	23/04/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
José Aparecido Alves Barbosa - Analista Ambiental (Gestor)	1147708-0	
Catherine Aparecida Tavares Sá - Gestora Ambiental	1165992-7	
Cíntia Sorandra Oliveira Mendes - Gestora Ambiental	1224757-3	
Eduardo José Vieira Júnior - Gestor Ambiental	1364300-2	
Gilmar Figueiredo Guedes Júnior - Gestor Ambiental	1362234-1	
Maria Júlia Coutinho Brasileiro - Gestora Ambiental	1302105-0	
Yuri Rafael de Oliveira Trovão - Analista Ambiental - Jurídico	449172-6	
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1182856-3	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão - Diretor de Controle Processual	449172-6	



Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Alves Barbosa, Servidor (a) Público (a)**, em 14/09/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor(a)**, em 14/09/2022, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 14/09/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catherine Aparecida Tavares Sa, Servidor(a) Público(a)**, em 14/09/2022, às 16:15, conforme horário oficial



de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Rafael de Oliveira Trovao, Diretor**, em 14/09/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53038645** e o código CRC **A86A3675**.



1. Resumo

Viena Fazendas Reunidas Ltda. atua no setor de produção de carvão vegetal oriundo de plantios de eucalipto a fim de abastecer a usina siderúrgica do grupo, que fica localizada no município de Sete Lagoas - MG. Como atividades pleiteadas para renovação do licenciamento têm-se a produção de carvão vegetal de floresta plantada e silvicultura desenvolvida na Fazenda Nova Esperança II, localizada nos municípios de Coração de Jesus e Montes Claros - MG.

O processo SLA nº 6270/2021 em análise se trata do desmembramento do processo de licenciamento ambiental da empresa Vallourec Tubos no Brasil Ltda. nº 08032/2007/001/2012, após a aquisição da Fazenda Nova Esperança II pela Viena Fazendas Reunidas Ltda., no ano de 2021.

A água a ser utilizada no empreendimento é proveniente de captações subterrâneas (poços tubulares), devidamente regularizadas ou com análise técnica concluída para deferimento concomitante com o processo.

Durante a operação do empreendimento serão gerados efluentes líquidos sanitários e oleosos devidamente direcionados para sistema de tratamento, assim como resíduos sólidos para as quais foram adotadas e/ou previstas medidas adequadas de segregação, acondicionamento e destinação final.

As emissões atmosféricas no empreendimento são caracterizadas, principalmente, pela fumaça das plantas de carbonização, que contribuem para a alteração da qualidade do ar. A antiga proprietária já realizou o estudo de dispersão das emissões atmosféricas, conforme Deliberação Normativa Copam nº 227/2018, de forma a nortear as medidas necessárias para mitigar os impactos, caso os parâmetros estejam acima dos padrões.

A antiga proprietária já havia apresentado todos os estudos e documentos necessários à Licença Ambiental: Estudo de Impacto Ambiental – EIA, Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, Plano de Controle Ambiental – PCA, estudos espeleológicos, anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e da Fundação Palmares, Programa de Educação Ambiental - PEA, dentre outros.

Desta forma, a SUPRAM Norte de Minas sugere o deferimento do pedido de Renovação do Licenciamento Ambiental na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - SUPRAM NM

SLA nº 6270/2021
PU SEMAD/SUPRAM
NORTE NUCAM Nº 2/2022
Data: 14/09/2022
Pág. 5 de 65

ao empreendimento Viena Fazendas Reunidas Ltda., a fim de que sejam desenvolvidas as atividades de silvicultura e carvoejamento na Fazenda Nova Esperança II.



2. Introdução

O presente parecer refere-se à solicitação da Renovação da Licença de Operação pela Viena Fazendas Reunidas Ltda., a fim de que sejam revalidadas as licenças ambientais da Fazenda Nova Esperança II, localizada nos municípios de Coração de Jesus e Montes Claros - MG.

O processo foi formalizado no dia 13/12/2021, e enquadrado como classe 4 nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, e tem como atividades pleiteadas para renovação do licenciamento a produção de carvão vegetal de floresta plantada e a silvicultura.

Tal processo se trata do desmembramento do processo de licenciamento ambiental da empresa Vallourec Tubos no Brasil Ltda. nº 08032/2007/001/2012, após a aquisição da Fazenda Nova Esperança II pela Viena Fazendas Reunidas Ltda.

Tabela 01. Processos em renovação da licença ambiental junto ao processo SLA nº 6270/2021

08032/2007/002/2007 - Fazenda Nova Esperança II	
Atividades	- Silvicultura (8.408,81 hectares) - Produção de carvão vegetal de origem plantada (150.000 mdc)
08032/2007/004/2013 - Fazenda Nova Esperança II	
Atividade	- Produção de carvão vegetal de origem plantada (98.000 mdc)

Obs. Parâmetros relativos à Fazenda Nova Esperança II.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais (Estudo de Impacto Ambiental – EIA, Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e Plano de Controle Ambiental – PCA) apresentados pela antiga proprietária, nas vistorias/fiscalizações realizadas pela equipe da SUPRAM Norte de Minas na área do empreendimento e nas informações complementares apresentadas nos processos SIAM nº 08032/2007/001/2012 e SLA nº 6270/2021.

2.1. Contexto histórico

A Fazenda Nova Esperança II foi inicialmente licenciada através da Licença de Operação concedida a V & M FLORESTAL Ltda. que obteve a regularização para suas 21 fazendas através de um processo único. A licença foi concedida pelo



Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, através do Instituto Estadual de Florestas – IEF, no dia 17 de novembro de 2003, com validade de 04 anos.

Em 16 de Maio de 2008, a V & M FLORESTAL Ltda. obteve revalidação da Licença de Operação – LO (Certificado de LO Nº. 041/2008 – processo nº 8032/2007/002/2007), pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM / Unidade Regional Colegiada – URC Noroeste, com validade de 04 anos (prorrogado por mais 01 ano nos termos da DN COPAM nº 121/2008).

No dia 24 de abril de 2012, foi formalizado o processo de Revalidação da Licença de Operação - REVLO (processo nº 8032/2007/001/2012) e no dia 29 de agosto de 2013 foi formalizado o processo de Licença Prévia – LP para ampliação da atividade de carvoejamento, através do processo nº 08032/2007/004/2013, posteriormente reorientado para LAC1 (LP+LI+LO) – classe 04, em 15/06/2018, em razão da publicação da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

No dia 25/07/2019, durante a 31ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, a Vallourec Florestal Ltda. (antiga V & M FLORESTAL Ltda.) obteve a Licença Ambiental Concomitante - LAC1, Certificado de LP+LI+LO Nº 0054/2019, para ampliação da atividade de carvoejamento do empreendimento, com validade de 10 anos, referente ao processo nº 08032/2007/004/2013.

Desta forma, junto ao processo de renovação nº 8032/2007/001/2012, além dos parâmetros/atividades licenciados através do processo nº 8032/2007/002/2007, passou a constar aqueles licenciados no processo nº 08032/2007/004/2013, nos termos do Art. 35 do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.

Posteriormente, a Fazenda Nova Esperança II foi adquirida pela Viena Fazendas Reunidas Ltda., sendo, portanto, formalizado para esta fazenda o processo SLA nº 6270/2021 em análise, relativo ao desmembramento do processo nº 8032/2007/001/2012.



2.2. Caracterização do empreendimento

A empresa Viena Fazendas Reunidas Ltda., adquiriu da empresa Vallourec Florestal Ltda. o empreendimento denominado Fazenda Nova Esperança II no ano de 2021. O empreendimento fica localizado nos municípios de Montes Claros e Coração de Jesus e já se encontra operando com as atividades de silvicultura e produção de carvão vegetal.

A Viena Fazendas Reunidas Ltda., irá seguir com as mesmas atividades que já vinham sendo desenvolvidas no empreendimento pela proprietária anterior (atividade de silvicultura e produção de carvão vegetal oriundo de floresta plantada) e por tratar-se de um empreendimento já consolidado, apresentam todas as estruturas de apoio, como: unidades administrativas, cômodos para armazenamento de defensivos agrícolas e fertilizantes, posto de abastecimento, rede elétrica, torre de incêndio e pista de pouso.

A Viena Fazendas Reunidas Ltda., visa a produção de carvão vegetal oriundo de plantios de *Eucalyptus spp* com a finalidade de abastecer a usina siderúrgica do grupo, que fica localizada no município de Sete Lagoas - MG.

3. Descrição do processo produtivo

3.1. Silvicultura

A silvicultura permanecerá a mesma área útil que estava sendo utilizada pela proprietária anterior do imóvel rural denominado Fazenda Nova Esperança II.

A silvicultura é composta por plantios de *Eucalyptus spp* em diferentes idades, rotações e espaçamentos. Assim, os talhões serão reformados pela empresa Viena Fazendas Reunidas Ltda., em áreas com novo padrão de espaçamento (3,30 m x 2,70 m).

3.1.1. Abastecimento hídrico

Os plantios ocorrem em sua maior parte nos meses de finais de ano (outubro, novembro e dezembro), devido ser a época de período chuvoso na região, tornando



desta forma baixa a necessidade de irrigação.

Foi perfurado no empreendimento mais um poço tubular, o que suprirá a demanda hídrica para o empreendimento na atividade de silvicultura e também as unidades de produção de carvão vegetal.

3.1.2. Estruturas de apoio à silvicultura

Na fazenda Nova Esperança II, para melhorar o manejo nos tratos da silvicultura, foi construído um viveiro de espera que comporta aproximadamente 300.000 mil mudas. Após a muda chegar na fazenda ela permanece no viveiro de espera por aproximadamente 15 a 20 dias para que posteriormente as mesmas sejam enviadas ao campo para plantio. A quantidade de mudas que chega em cada carga está próxima de 130.000 unidades, e são plantadas conforme as condições climáticas permitirem.

3.2. Produção de carvão vegetal – floresta plantada

Atualmente na Unidade de Produção de Carvão do empreendimento existem 24 fornos de modelo retangular sendo distribuídos da seguinte maneira: 20 fornos modelo FR190 e 04 fornos modelo FR 230 Gem, que foram construídos pela proprietária anterior do imóvel Fazenda Nova Esperança II. A capacidade de produção de carvão vegetal atual do empreendimento, em metros de carvão (MDC) é de 72.864 MDC /ano.

A empresa irá construir na UPC já existente na Fazenda Nova Esperança II, mais 06 fornos modelo FR 230 Gem, passando a produzir nesta Unidade de produção de carvão uma quantidade de 8.625 MDC/mês, ou seja, 103.500 MDC /ano.

A empresa pretende ainda, construir mais uma unidade de produção de carvão vegetal no empreendimento, idêntica à já existente após passar pela ampliação na quantidade de fornos.

O local de construção dessa nova unidade de produção de carvão será nas seguintes coordenadas, Lat. UTM: 600106.88 e Long. UTM: 8163861.90, (antigo talhão 4827, numeração adotada pela Vallourec, proprietária anterior do imóvel



rural). Desta forma, a empresa produzirá a quantidade de carvão desejada no empreendimento.

Quando esta nova unidade de produção de carvão vegetal for construída, a mesma será dotada de todas as infraestruturas de apoio necessárias para o bom desempenho ambiental.

Logo, a empresa não dará continuidade na construção dos modelos de fornos propostos pela proprietária anterior, e sim permanecerá com os dois modelos já existentes, porém construindo uma nova UPC e aumentando a quantidade de fornos na UPC atual.

Assim a capacidade anual de produção de carvão vegetal no empreendimento será de aproximadamente 207.000 MDC /ano, com projeção para chegar à capacidade já licenciada pela antiga proprietária para o empreendimento.

3.2.1. Processo de produção de carvão

O empreendimento foi adquirido no ano de 2021, mais só no ano de 2022 iniciou a produção de carvão vegetal oriundo da floresta plantada, acobertada pelo certificado de licença ambiental da proprietária anterior, assumindo assim todas as obrigações legais e ambientais sobre o empreendimento.

A produção de carvão vegetal realizada pela Viena é proveniente 100% de floresta plantada. A produção nominal total licenciada para a Fazenda Nova Esperança II é de 248.000 mdc/ano.

O ciclo de carbonização é de aproximadamente 12 a 13 dias, onde cada forno modelo FR190 produz 95 MDC em média por mês e o forno FR 230 Gem produz 185 MDC em média por mês.

3.2.2. Estruturas de apoio à unidade de produção de carvão

Para dar suporte à unidade de produção de carvão vegetal foram reformados os escritórios e vestiários que ficam localizados na Unidade de Produção de Carvão vegetal, bem como instaladas novas ETE's (Estação de Tratamento de Efluentes) para tratar os efluentes gerados no escritório e vestiários. Os sistemas de tratamento



de esgoto são compostos por: caixa gradeada, tanque de decantação, filtro anaeróbico e sumidouro. O sistema é de fluxo ascendente em fibra de vidro (PRFV), e constitui-se de tanques cilíndricos. Este sistema tem como objetivo receber o esgoto bruto (efluente) e submetê-lo a um processo de degradação tal que o esgoto tratado possa ser lançado no corpo receptor, solo, sem causar danos à comunidade usuária, à flora e à fauna existente.

Está sendo construída também uma oficina para realização das manutenções das máquinas que ficam localizadas na Unidade de Produção de Carvão Vegetal, e quando necessário para suporte às máquinas envolvidas na silvicultura.

Para receber os efluentes da oficina, foi adquirida uma Caixa Separadora de Água e Óleo com capacidade de 5.000 Litros/hora, para não haver contaminação do solo.

Foi instalado também, através de comodato, um tanque de abastecimento de óleo diesel com capacidade de 14 m³ para abastecimento das máquinas próprias da Viena Fazendas Reunidas Ltda. Toda estrutura para recebimento do tanque encontra-se pronta (Tanque de contenção impermeabilizado, caixa SAO, extintor, piso com canaletas no entorno no local de abastecimento etc.). Essas estruturas já foram feitas pela proprietária anterior, pois a mesma também utilizava um tanque para armazenamento de óleo diesel no empreendimento.

4. Diagnóstico Ambiental

Considerando que a Fazenda Nova Esperança II (Regional Bocaiúva) já foi abordada no Estudo de Impacto Ambiental – EIA elaborado pela antiga proprietária (Figura 01) não foi realizado um novo diagnóstico ambiental específico para esta fazenda.

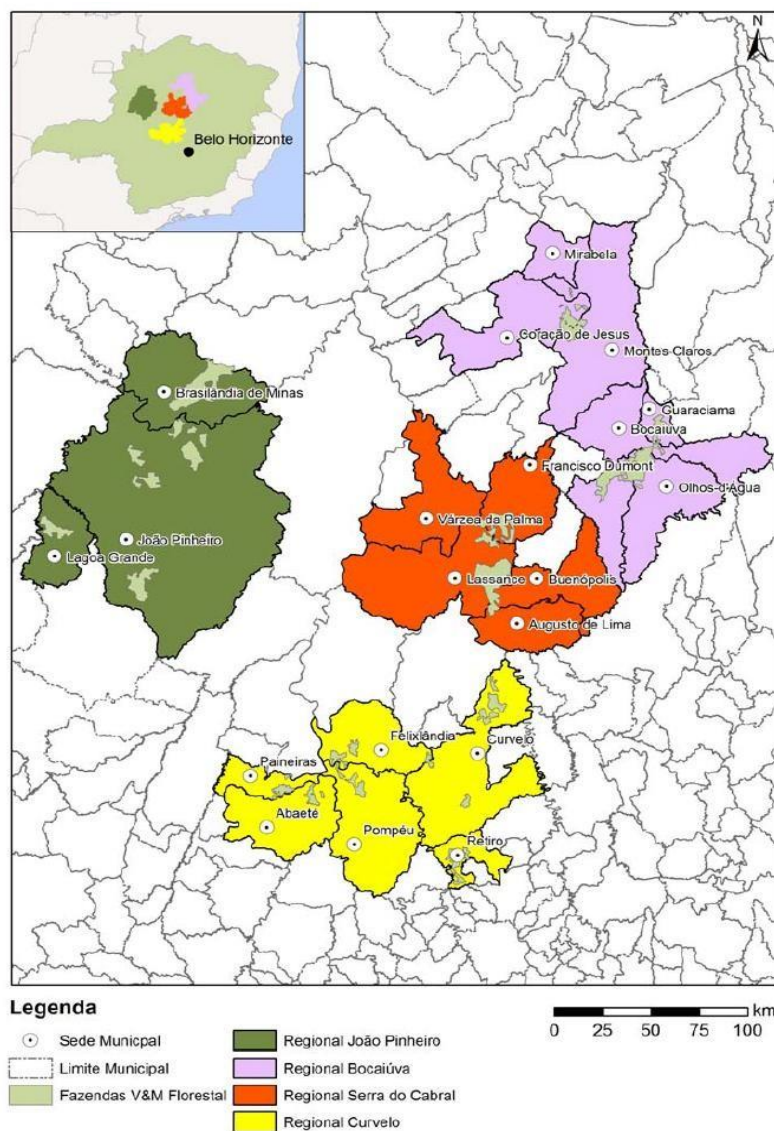


Figura 01: Regionais constantes no Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

Contudo, foi solicitada a inclusão de pontos de monitoramento da fauna na Fazenda Nova Esperança II, bem como, dentre os programas apresentados, a empresa optou por desenvolver um novo Programa de Educação Ambiental (PEA) com a elaboração de novo Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP), devido à alteração de gestão da fazenda.

4.1. Fauna

Os estudos de levantamento primário da fauna do empreendimento fazem parte da composição dos dados realizados para o licenciamento do empreendimento



Vallourec logo, estes serão os dados de referência para o programa de monitoramento de fauna criado para o empreendimento. A Viena ao adquirir este imóvel apresentou proposta de programa de monitoramento com nova distribuição espacial de unidades amostrais de modo a se adequar as necessidades da nova ADA e AID do imóvel e também foi solicitada toda a documentação para a emissão de nova Autorização de Manejo da Fauna (AMF) para Fazenda Nova Esperança II em nome da nova proprietária do imóvel rural Viena Fazendas Reunidas Ltda. Dentre a documentação solicitada além de novo programa de monitoramento de fauna também foi incluída a documentação da nova equipe técnica que realizará o monitoramento da fauna na fazenda, para os grupos: avifauna, ictiofauna, mastofauna (pequenos, médios e grandes mamíferos e quirópteros), herpetofauna e entomofauna.

Acredita-se que o programa de monitoramento atual trará dados mais fidedignos para o empreendimento e deste modo poderá orientar melhor sobre as decisões cabíveis para manejo e conservação da fauna local uma vez que, quando ainda pertencente ao outro dono, a fazenda fazia parte de uma unidade amostral em bloco de mais de uma fazenda em mais de um município.

A nova proposta de programa atende os termos de referência de fauna vigentes e, a princípio, os objetivos de identificação, manejo e conservação da fauna. No entanto, para assegurar a subsistência da fauna local, em especial as espécies ameaçadas, frente à operação do empreendimento torna-se necessário o estabelecimento de medidas de manejo próprias e estas só poderão ser geradas frente a experimentação e desenvolvimento de novas formas de atuação. Deste modo, a continuidade dos estudos de fauna irá possibilitar inferir novas decisões acerca da conservação das espécies presentes na área de operação do empreendimento. Ressalta-se que a ecologia de populações é uma ciência que demanda decisões práticas e que para isso se faz necessário à experimentação "*in locu*". Neste sentido, é sugerido também neste parecer o estabelecimento de parcerias entre instituições científicas e empreendedores para que decisões de manejo sejam estabelecidas. Essa situação se perfaz principalmente quando se faz referência a espécies ameaçadas de extinção tal como as identificadas neste empreendimento.



4.2. Programa de Educação Ambiental (PEA)

O Programa de Educação Ambiental (PEA), é regulamentado pela DN Copam nº 214/2017 (alterada pela DN Copam nº 238/2020), e deve ser apresentado conforme determina seu Art. 1º, em processos de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades listadas na DN Copam nº 217/2017 e, considerados como causadores de significativo impacto ambiental e/ou passíveis de apresentação de EIA/RIMA.

Nesse contexto foi apresentado o PEA para o empreendimento Fazenda Nova Esperança II, para o público interno e externo.

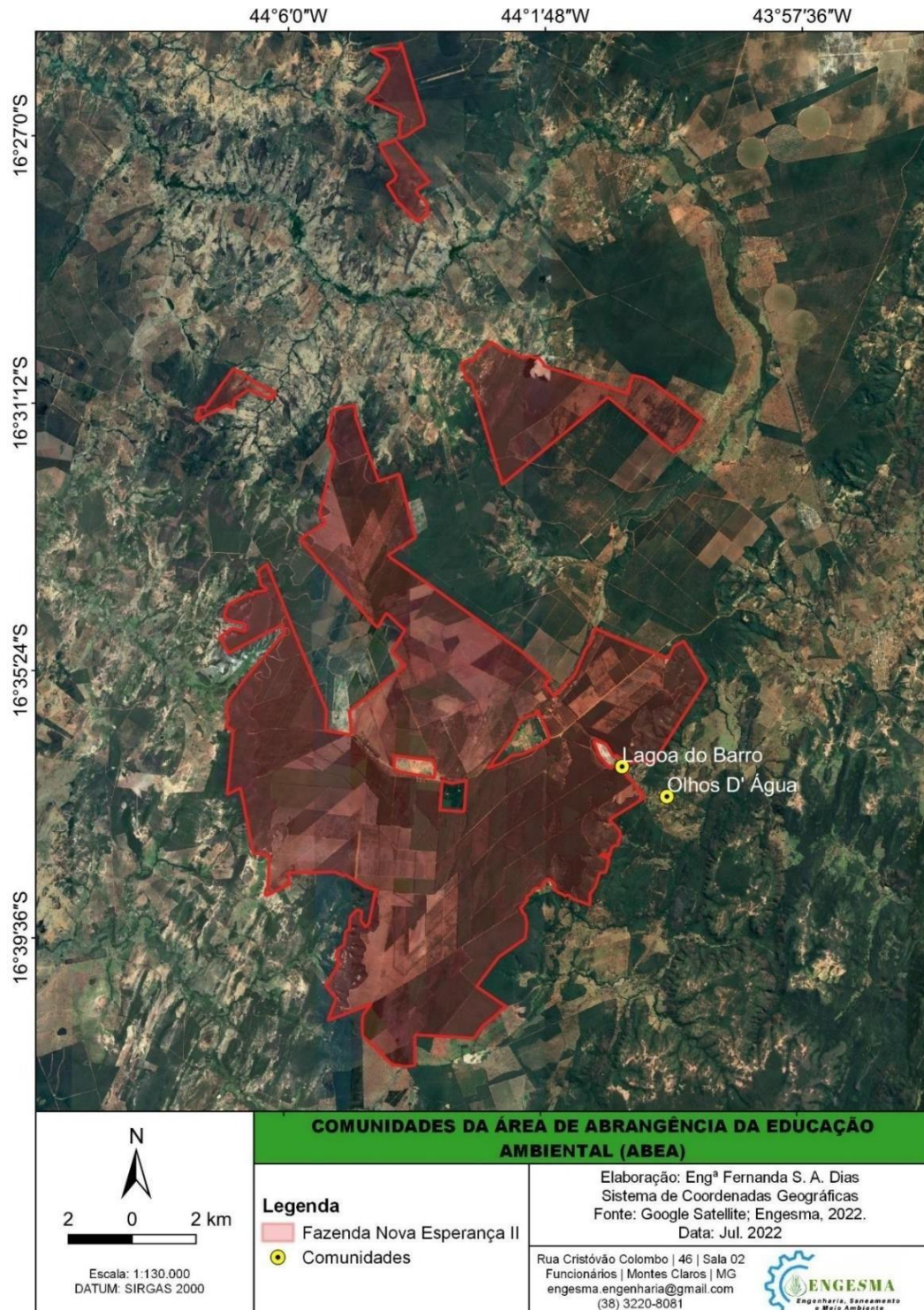
Foram realizadas todas as etapas definidas na DN Copam nº 214/2017, a saber, mobilização social, Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP), bem como a devolutiva, projeto executivo e cronograma de execução do PEA. Para tanto, identificou-se os públicos afetados pelos impactos socioambientais diretos e negativos oriundos das atividades do empreendimento.

Além do público interno do empreendimento que compreende os colaboradores diretos e terceirizados, foi delimitada para o público externo a Área de Abrangência da Educação Ambiental (Abea), sendo essa definida pela incidência de impactos negativos e diretos causados pelas atividades do empreendimento nesse público. Para tanto, foi realizado o levantamento prévio para identificação de grupos populacionais (comunidades, povoados, vilas) existentes na Área de Influência Direta (AID) e, posteriormente, estas foram caracterizadas por meio de pesquisa primária no intuito de verificar quais desses grupos integrariam a Abea.

Assim, considerando o supracitado identificou-se duas comunidades passíveis de sofrer impactos negativos e diretos do empreendimento, a saber: Lagoa do Barro e Olhos D'Água.



Abea Fazenda Nova Esperança II



Fonte: PEA – Fazenda Nova Esperança II/Viena Fazenda Reunidas

Foi realizado o Diagnóstico Socioambiental Participativo (DSP), seguido da reunião de devolutiva, utilizando-se de metodologias e técnicas participativas, de modo



coletivo, com os colaboradores da fazenda e com o público das comunidades da Abea. Ressalta-se que em momento prévio foi explicado ao público o que é o PEA no licenciamento, bem como, a legislação que norteia o mesmo, de modo a possibilitar um diálogo inclusivo e participativo durante as dinâmicas aplicadas no diagnóstico.

Para o **público externo**, no **DSP** com a Comunidade Lagoa do Barro e Olhos D'Água, a dinâmica "Muro das Lamentações" foi aplicada para que os mesmos retratassem a percepção ambiental quanto aos impactos sofridos no aspecto individual e coletivo em torno das atividades que são desenvolvidas no empreendimento. Em seguida com a técnica "Árvore dos Sonhos" foi dialogado sobre as possíveis alternativas em prol de soluções para os impactos ambientais já identificados no "Muro das Lamentações". Por fim foi realizada uma "Roda de Conversa", para interação entre os participantes do DSP sobre os assuntos e temas levantados.

A **Comunidade Lagoa do Barro** pontuou: questões relacionadas à água, incluindo da abertura de poço artesiano*; barulho; doação de lenha para utilização doméstica*; poeira; combate a formigas; construção da sede da associação*; fumaça oriunda do carvoejamento; assoreamento de córregos e rios que drenam a comunidade; lixo, incluindo a coleta dos resíduos sólidos*; cascalho nas estradas*; recuperação de áreas degradadas.

Já a **Comunidade Olhos D'Água** relatou principalmente: questões relacionadas ao desmatamento; recursos hídricos, incluindo abertura de poços artesianos*; poeira; coleta seletiva; fumaça oriunda do carvoejamento; lixo, incluindo a coleta dos resíduos*; cascalho nas estradas* e asfalto nas vias principais*; emprego para a comunidade e treinamento para os jovens*; ausência do poder público na comunidade*.

*Em tempo, explica-se que o empreendedor considerou todas as colocações feitas pela comunidade durante as dinâmicas, mas explicou que alguns temas abordados, que implicam em ajuda financeira ou que são de dever do poder público, não estão em consonância com os princípios do Programa de Educação Ambiental previsto na



legislação. Orienta-se que esses aspectos levantados e não abrangidos pelo PEA podem ser tratados em outros programas desenvolvidos pela empresa, sendo que essa já se manifestou favoravelmente para continuar os diálogos com a comunidade.

Para a etapa de devolutiva, utilizando-se da “Matriz de Relevância” o público das duas comunidades definiu os temas e, o grau de prioridade desses, para elaboração dos projetos que irão compor o PEA, no primeiro triênio da licença.

Devolutiva Comunidade Lagoa do Barro

METODOLOGIA: MATRIZ DE RELEVÂNCIA					
Nº	Temas		Ações		Prioridades
1º	RECURSOS HISTÓRICOS				
2º	CONSERVAÇÃO SOLO		OFICINAS		
3º	RESÍDUOS SÓLIDOS				
4º	CONSERVAÇÃO FAUNA FLORA		PALESTRAS		
5º	COMPOSTAGEM				
6º	SUSTENTABILIDADE				
RESULTADOS					
Ano 01	Tema	Ano 02	Tema	Ano 03	Tema
1º Semestre	01	1º Semestre	03	1º Semestre	04
2º Semestre	02	2º Semestre	05	2º Semestre	06
	Alto		Médio		Baixo

Fonte: PEA – Fazenda Nova Esperança II/Viena Fazenda Reunidas



Devolutiva Comunidade Olhos D'Água

METODOLOGIA: MATRIZ DE RELEVÂNCIA

Nº	Temas	Ações	Prioridades
1º	RECURSOS HISTÓRICOS		
2º	RESÍDUOS SÓLIDOS	OFICINAS	
3º	CONSERVAÇÃO SOLO		
4º	SUSTENTABILIDADE E CONTROLE DE INCÊNDIO	PALESTRAS	
5º	COMPOSTAGEM		
6º	CONSERV. FAUNA E FLORA		

RESULTADOS

Ano 01	Tema	Ano 02	Tema	Ano 03	Tema
1º Semestre	01	1º Semestre	03	1º Semestre	06
2º Semestre	02	2º Semestre	05	2º Semestre	04

Alto Médio Baixo

Fonte: PEA – Fazenda Nova Esperança II/Viena Fazenda Reunidas

Com o **público interno**, incluindo colaboradores diretos e indiretos do empreendimento, O DSP bem como a devolutiva, foram realizados utilizando-se de metodologias e técnicas participativas e de modo coletivo.

Na primeira etapa para o diagnóstico através da técnica “Muro das Lamentações” os colaboradores puderam expor a percepção ambiental quanto aos impactos socioambientais negativos das atividades que são desenvolvidas no empreendimento. Ainda foi aplicada a técnica “Árvore dos Sonhos” para que os participantes sugerissem as possíveis alternativas e soluções dos impactos identificados e, por fim, uma “Roda de Conversa”, havendo a interação entre os participantes, através de debates sobre os impactos (assuntos e temas mencionados) e discussão das possíveis soluções citadas por eles.

Os principais assuntos/aspectos ambientais abordados no decorrer do diagnóstico foram: *“fumaça; poeira; desmatamento; poluição ambiental poluição dos rios;*



poluição no solo; resíduos e óleos sobre o solo; degradação no solo; consumo de água; escassez de água devido ao [re]manejo do solo”.

Na devolutiva, utilizando-se da “Matriz de Relevância” o público sistematizou os resultados de acordo com a pertinência e grau de prioridade para a construção dos projetos que serão desenvolvidos no PEA no primeiro triênio da licença.

Devolutiva Público Interno

METODOLOGIA: MATRIZ DE RELEVÂNCIA					
Nº	Temas	Ações	Prioridades		
1º	Gerenciamento de Resíduos				
2º	Reutilização de água	Práticas			
3º	Gestão de Recursos Hídricos				
4º	Poluição do ar	MINICURSO			
5º	MANUSEIO dos PROD. QUÍMICOS				
6º	Compostagem				

RESULTADOS					
Ano 01	Tema	Ano 02	Tema	Ano 03	Tema
1º Semestre	05	1º Semestre	01	1º Semestre	04
2º Semestre	03	2º Semestre	06	2º Semestre	02

Alto Médio Baixo

Fonte: PEA – Fazenda Nova Esperança II/Viena Fazenda Reunidas

A partir do DSP com os públicos interno e externo identificados na Abea, definiu-se os projetos do PEA para a Fazenda Nova Esperança II, dentro do denominado “Projeto Árvore da Esperança”. Ressalta-se que os temas citados para ambos os públicos envolvem a mesma temática e, portanto, algumas atividades poderão ser desenvolvidas em conjunto.

Assim, os projetos PEA serão desenvolvidos com as temáticas demonstradas no quadro a seguir:



Programa de Educação Ambiental - Projeto Árvore da Esperança				
Público Interno				
Ordem	Periodicidade	Temáticas	Carga horária	Ações
1º ano	Anual	Gerenciamento de Resíduos Sólidos	Atividades com até 4:00 horas de duração	Minicursos com práticas
	Anual	Reutilização de Água		
2º ano	Anual	Gestão de Recursos Hídricos		
	Anual	Poluição do Ar		
3º ano	Anual	Manuseio de Produtos Químicos		
	Anual	Compostagem		
Programa de Educação Ambiental - Projeto Árvore da Esperança				
Comunidade Lagoa do Barro				
Ordem	Periodicidade	Temáticas	Carga horária	Ações
1º ano	Anual	Recursos Hídricos	Atividades com até 4:00 horas de duração	Oficinas e palestras
	Anual	Conservação Solo		
2º ano	Anual	Resíduos Sólidos		
	Anual	Conservação de Fauna e Flora		
3º ano	Anual	Compostagem		
	Anual	Sustentabilidade		
Programa de Educação Ambiental - Projeto Árvore da Esperança				
Comunidade Olhos D' Água				
Ordem	Periodicidade	Temáticas	Carga horária	Ações
1º ano	Anual	Recursos Hídricos	Atividades com até 4:00 horas de duração.	Oficinas e palestras
	Anual	Resíduos Sólidos		
2º ano	Anual	Conservação do Solo		
	Anual	Sustentabilidade e Controle de incêndio		
3º ano	Anual	Compostagem		
	Anual	Conservação de Fauna e Flora		

Fonte: PEA – Fazenda Nova Esperança II/Viena Fazenda Reunidas

O “Projeto Árvore da Esperança” foi apresentado com a descrição das metodologias, métodos e materiais a serem utilizados para cada ação, bem como foram descritas as metas pretendidas e os indicadores para avaliação. Conforme já discorrido, o



PEA aqui apresentado contemplará o primeiro triênio da licença de operação, e, considerando que o programa deve ser executado em toda a vigência da licença, ressalta-se, conforme definido na legislação vigente, que o empreendedor deverá apresentar novo cronograma de projetos para o PEA em até 180 dias anteriores ao vencimento do cronograma inicial.

Como demonstrativo, segue cronograma proposto:

Cronograma de execução público interno

Cronograma - Projeto Árvore da Esperança			
Público Interno			
Periodicidade	Temáticas	1º Semestre	2º Semestre
Ano 1	Gerenciamento de Resíduos Sólidos	x	
	Reutilização de Água		x
Ano 2	Gestão de Recursos Hídricos	x	
	Poluição do Ar		x
Ano 3	Manuseio de Produtos Químicos	x	
	Compostagem		x

Fonte: PEA – Fazenda Nova Esperança II/Viena Fazenda Reunidas

Cronograma de execução público externo – Comunidade Lagoa do Barro

Cronograma - Projeto Árvore da Esperança			
Público Externo - Comunidade Lagoa do Barro			
Periodicidade	Temáticas	1º Semestre	2º Semestre
Ano 1	Recursos Hídricos	x	
	Conservação Solo		x
Ano 2	Resíduos Sólidos	x	
	Conservação de Fauna e Flora		x
Ano 3	Compostagem	x	
	Sustentabilidade		x

Fonte: PEA – Fazenda Nova Esperança II/Viena Fazenda Reunidas



Cronograma de execução público externo – Comunidade Olhos D'Água

Programa de Educação Ambiental - Projeto Árvore da Esperança			
Comunidade Olhos D'Água			
Periodicidade	Temáticas	1º Semestre	2º Semestre
Ano 1	Recursos Hídricos	x	
	Resíduos Sólidos		x
Ano 2	Conservação do Solo	x	
	Sustentabilidade e Controle de incêndio		x
Ano 3	Compostagem	x	
	Conservação de Fauna e Flora		x

Fonte: PEA – Fazenda Nova Esperança II/Viena Fazenda Reunidas

A comprovação da execução do programa deverá ser feita conforme determina a DN Copam nº 214/2017.

4.3. Unidades de Conservação

A Fazenda Nova Esperança II, encontra-se localizada na Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Lapa Grande.

O Parque Estadual da Lapa Grande é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada pelo Decreto 44.204 de 10 de janeiro 2006. A Fazenda Nova Esperança II inicialmente não se encontrava no entorno no parque (3 km), contudo, com a ampliação ocorrida em 2014 através do Decreto 46.692 de 29 de dezembro de 2014, a propriedade passou a fazer limite com o mesmo.

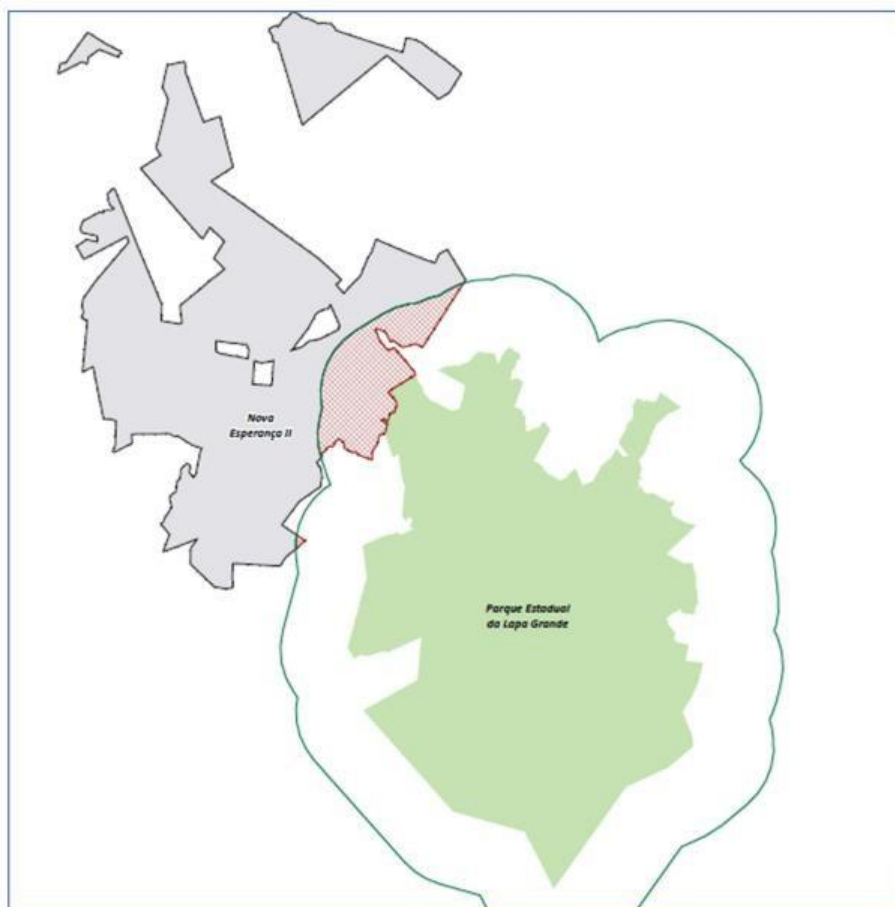


Figura 02: Fazenda Nova Esperança II e o Parque Estadual da Lapa Grande.

O parque localiza-se na zona rural do município de Montes Claros, região norte do Estado de Minas Gerais com uma área total de 15.360,43 hectares.

Posteriormente, a unidade de conservação teve seu Plano de Manejo aprovado em 21/12/2021, durante a 68ª Reunião Extraordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam). Com a aprovação do Plano de Manejo, a fazenda Nova Esperança II passou a ter sua maior parte inserida na Zona de Amortecimento do Parque Estadual da Lapa Grande.



Figura 03: Fazenda Nova Esperança II e o Parque Estadual da Lapa Grande com sua zona de amortecimento, após aprovação do Plano de Manejo.

De acordo com o Decreto nº 47.941 de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre o procedimento de autorização ou ciência do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação no âmbito do licenciamento ambiental, o licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar Unidade de Conservação - UC específica ou sua Zona de Amortecimento - ZA, assim considerados pelo órgão ambiental licenciador, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA-RIMA, só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural - RPPN, pelo órgão responsável por sua criação.

Conforme Art. 4º do Decreto nº 47.941/2020, o órgão ambiental licenciador deverá requerer a Autorização para Licenciamento Ambiental, por meio de formulário constante do sítio eletrônico do IEF.



O requerimento foi encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, Órgão Gestor da Unidade de Conservação, por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 71/2021 em 13 de maio de 2021, conforme Processo SEI nº 1370.01.0025049/2021-37.

Em 02/09/2022 foi emitida a anuência pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, órgão gestor da Unidade de Conservação / Parque Estadual da Lapa Grande.

4.4. Cavidades naturais

4.4.1. Espeleologia, Geologia e Geomorfologia

Os estudos espeleológicos para a fazenda Nova Esperança II, do empreendimento Viena Fazendas Reunidas Ltda., foram elaborados pela empresa de consultoria IC Ambiental Ltda., e de responsabilidade técnica de Francisca Maria Ribeiro Printes, CREA MG 72.270-D, com anotação de responsabilidade técnica 14201500000002328861.

A Fazenda possui área total de 14.570,76 hectares. A área total delimitada para prospecção corresponde a 5.349,73 hectares, sendo 1.820,21 hectares em áreas antropizadas e 3.529,52 hectares em área de vegetação nativa.

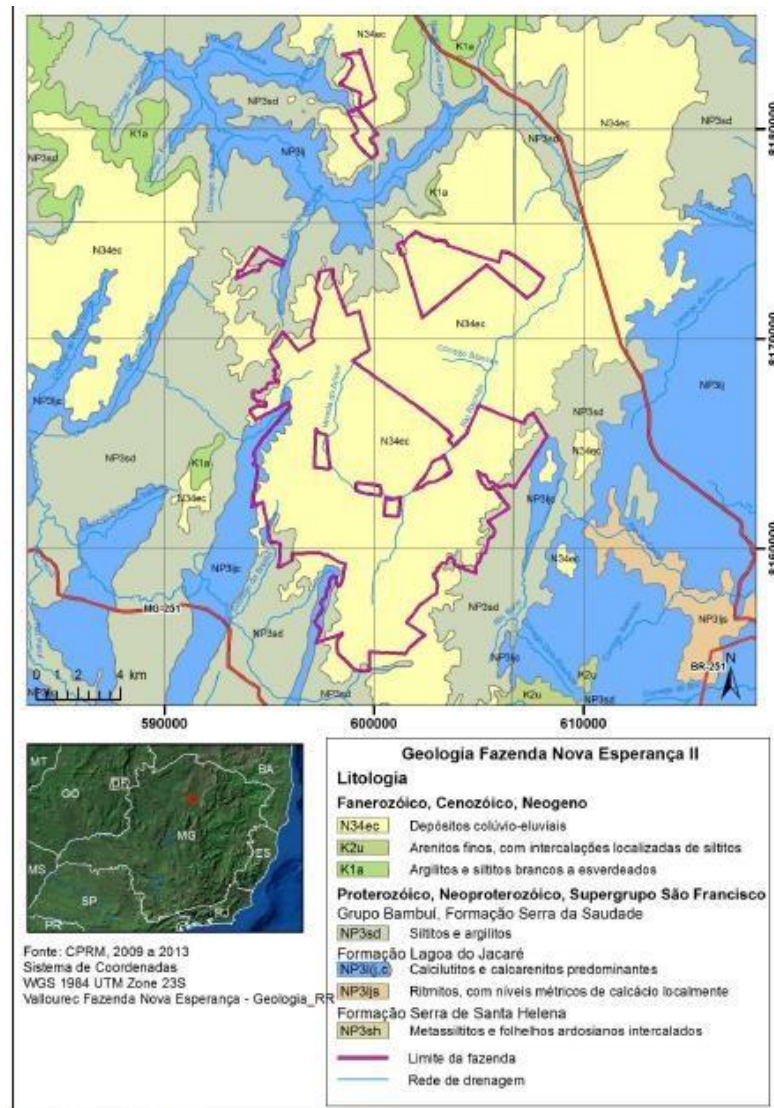


Figura 04: Mapa geológico da área do empreendimento. Fonte: Prospecção espeleológica.

A geologia da área corresponde aos depósitos colúvio-eluviais sobrepostos aos siltitos, argilitos, calcilutitos e calcarenitos das Formações Serra da Saudade e Lagoa do Jacaré, ambas do Grupo Bambuí. A litologia predominante na fazenda é de cobertura detrítico-lateríticas com concreções ferruginosas, caracterizando uma litologia de baixa potencialidade, já as ocorrências da Fm. Lagoa do Jacaré, onde predominam rochas carbonáticas, possui potencialidade muito alta.

Os depósitos colúvio-eluviais são compostos por sedimentos areno-siltosos, amarelos a avermelhados, localmente com níveis mais grossos e com fragmentos



angulosos a sub angulosos de quartzo em veios esparsos, muitas vezes apresentando o desenvolvimento de superfícies lateritizadas. Encontra-se em grande parte cobertos pelo plantio de eucalipto na fazenda.

A Formação Serra da Saudade predomina siltitos e argilitos, que se apresentam na coloração rosada, com tons amarelados ou arroxeados quando alteradas. A unidade compõe suaves estruturas sinclinais e anticlinais sobrepondo-se aos calcários da Formação Lagoa do Jacaré. A Formação Lagoa do Jacaré é caracterizada, principalmente, por calcilutitos e calcarenitos, cinza escuros, muitas vezes maciços e puros, localmente estratificados, ocorrendo na base da formação.

A Fazenda insere-se na unidade Planalto do São Francisco e as formas de relevo predominantes são a de aplainamento e de dissecação fluvial. Este Planalto é constituído por superfícies tabulares denominadas como coberturas sedimentares predominantemente arenosas, delimitadas geralmente por rebordos erosivos, bem marcados na paisagem e entrecortadas por cabeceiras de drenagem aprofundadas. Grande parte da área está sobre solo espesso em coberturas detrito-lateríticas, litologia essa de ocorrência improvável de cavidades naturais.

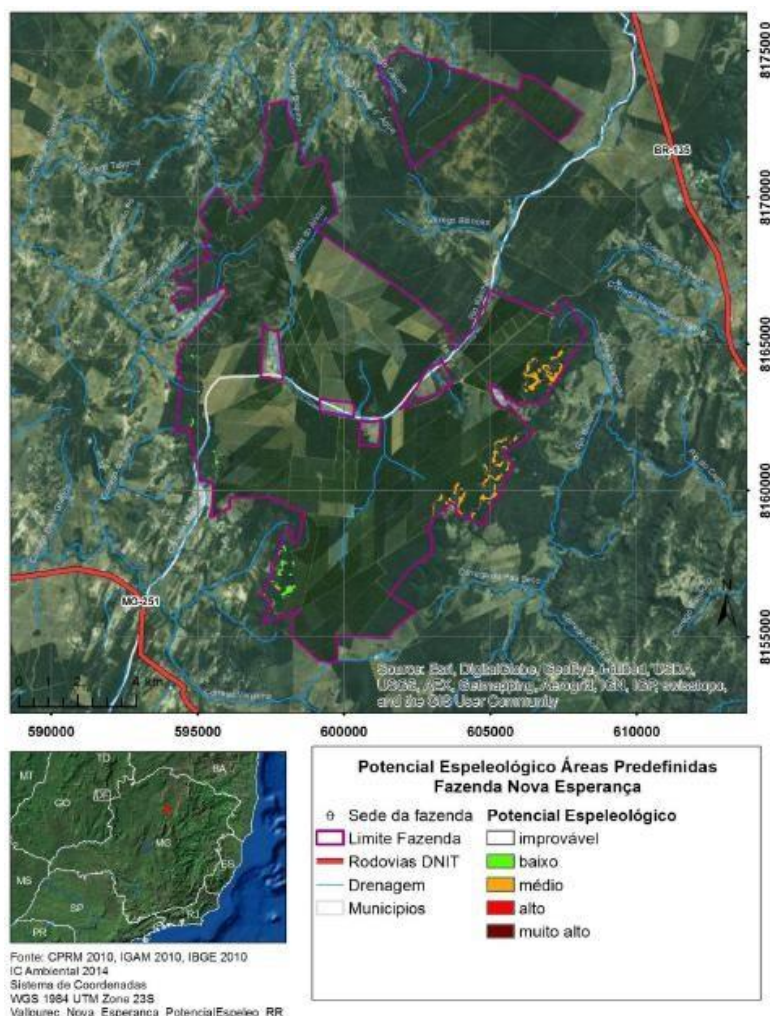


Figura 05: Mapa de potencial espeleológico. Fonte: Prospecção espeleológica.

Conforme apresentado no mapa de potencial, a Fazenda Nova Esperança II apresenta, em quase toda sua totalidade, potencial espeleológico improvável, enquanto que, em algumas pequenas áreas, apresenta baixo potencial espeleológico e médio potencial espeleológico.

A equipe técnica da SUPRAM NM percorreu parte do caminhamento apresentado, principalmente onde apresentava maior potencial espeleológico. Na ADA e entorno de 250 metros foi observado solo espesso e ausência de afloramento, onde não foram verificadas ocorrências de feições cársticas. Numa estreita porção a nordeste, em área de reserva legal da fazenda, foi observado afloramento calcário. Durante a fiscalização da SUPRAM NM, conforme o auto de fiscalização nº 121/2015, foi identificado uma área com paredão de calcário, onde foram encontradas feições



cársticas como lapiás, reentrância e uma caverna não identificada na prospecção anterior. Sendo assim, a prospecção espeleológica não foi validada. Foi feita a solicitação de um adensamento do caminhamento espeleológico nessa área do maciço calcário.

O adensamento do caminhamento foi realizado ao longo de todo o maciço de calcário, em área especificada pela SUPRAM NM no Auto de Fiscalização 121/2015. A prospecção visou localizar e quantificar cavidades, assim como identificar e descrever características básicas, como posição na paisagem, aspectos geológicos, hidrológicos, biológicos entre outros.

Na área onde ocorreu a prospecção complementar foram percorridos aproximadamente 2,6 km e catalogadas 2 cavernas denominadas de CAV-NE-001 e CAV-NE-002.

Após complementação dos estudos espeleológicos, foi realizada uma nova fiscalização na área, conforme Auto de Fiscalização 66338/2018, onde foi observado que as cavidades existentes estão fora da ADA mais entorno de 250m. Sendo assim, o caminhamento e a prospecção espeleológica foram validados.

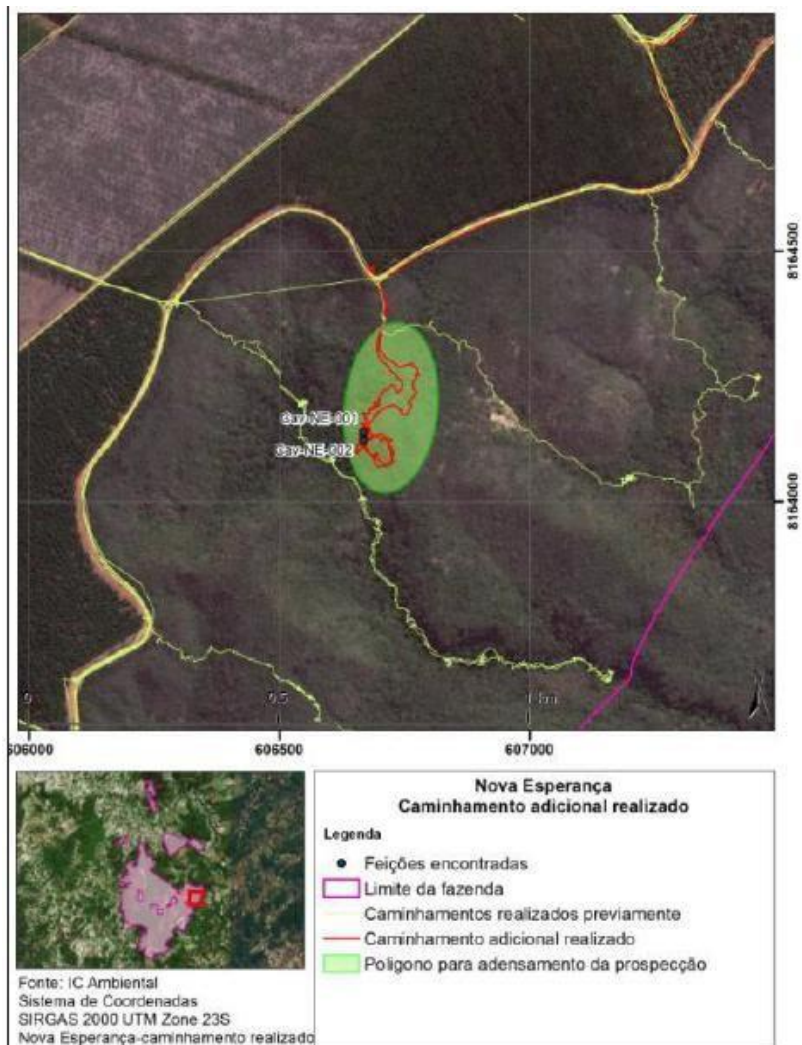


Figura 06: Mapa da área de adensamento da prospecção e as feições identificadas. Fonte: Prospecção espeleológica.

CAV-NE-001 (Coordenadas: E 606668/ N 8164138)

Caverna em bom estado de conservação, com dimensões internas: comprimento: 25,2 metros; largura: 0,80 metros; altura: 4,10 metros. Dimensões da boca: altura: 2,20 metros; largura: 0,80 metros. Características observadas como zona afótica, microclima e espeleotemas: escorrimento e microtravertino. Localizada em topo de maciço, relevo de morro, litologia de calcário. Como fauna cavernícola foram observados morcegos, mosquitos e abelhas.



CAV-NE-002 (Coordenadas: E 606668/ N 8164121)

Caverna em bom estado de conservação, com dimensões internas: comprimento interno: 12 metros; largura interna: 1,40 metros; altura interna: 3,90 metros. Dimensões da boca prospectadas: altura da boca: 4,0 metros; largura da boca: 0,70 metros. Possui zona afótica e microclima. Localizada em topo de maciço, relevo de morro, litologia de calcário, fauna cavernícola observada de morcegos e mosquitos.

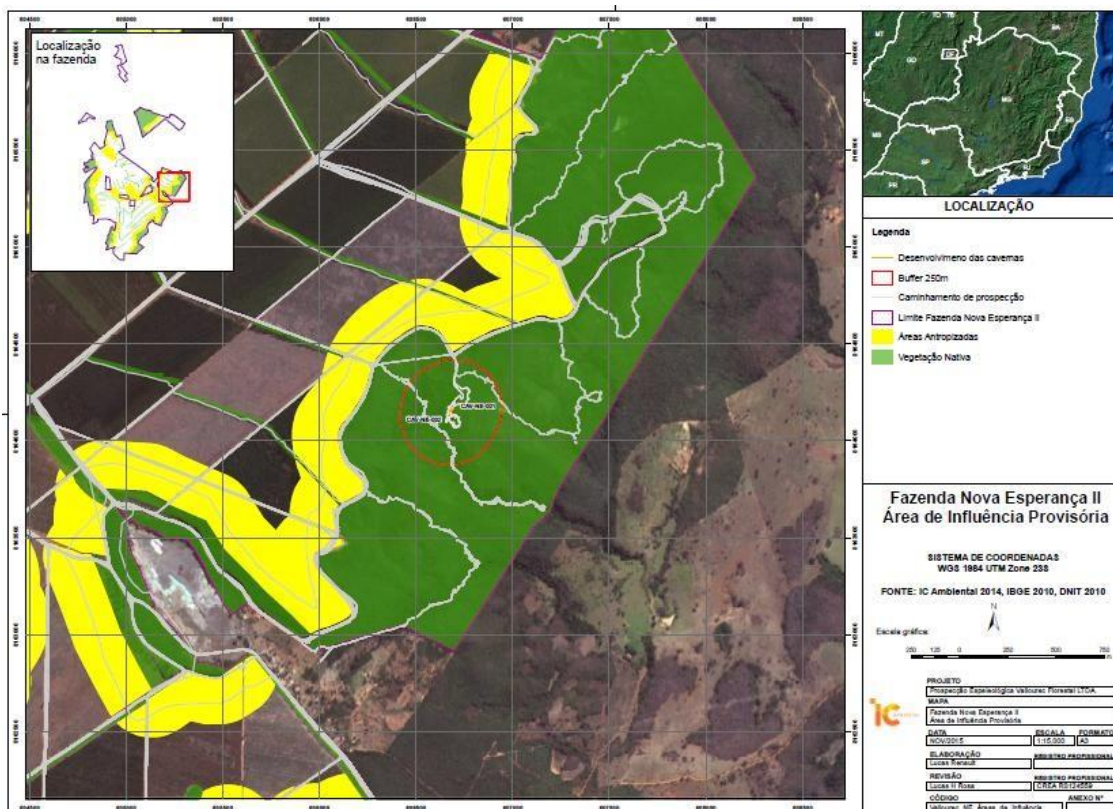


Figura 07: Mapa com buffer de 250m das cavidades. Fonte: Prospecção espeleológica.

4.5. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente-APP

A área de Reserva Legal da Fazenda Nova Esperança II corresponde a 3.321,55 hectares, conforme mapa do Cadastro Ambiental Rural – CAR, o que corresponde a 25,83 % da área total do empreendimento (12.856,29 hectares):



Tabela 02. Registro do Cadastro Ambiental Rural dos blocos que compõem o empreendimento

GLEBA	RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL NO CAR	IMÓVEL (ha)	RL (ha)	APP (ha)
Nova Esperança II	MG-3143302- 4E15.8429.1609.4828.8478.E674.1D0C.A622	11.213,7388	2.878,3437	323,1639
Nova Esperança II / Brejinho	MG-3118809- 1F8C.496E.2DA8.42FD.BD71.48E4.A24F.93A5	1.164,6086	330,7432	76,5582
Nova Esperança II / Pindaíbas	MG-3143302- D680.A287.EA3E.4602.90CC.8638.5C4A.DE10	161,8741	36,2377	0,0
Nova Esperança II / Poções I	MG-3143302- BDDD.2EEE.FC87.4337.BF5F.FF85.D73F.9582	209,3382	44,5831	0,0
Nova Esperança II / Brejinho I	MG-3118809- 151F.B6DA.4607.44D9.98A2.F050.7579.E7A6	106,7282	31,6421	13,3509

As áreas de Reserva Legal são formadas, em sua maioria, por maciços florestais nativos e corredores ecológicos.

As áreas de preservação permanente totalizam 413,073 hectares, correspondente a 3,2 % da área total do empreendimento, caracterizadas por margens de cursos d'água intermitentes.

A fazenda possui áreas de preservação permanente averbadas como Reserva Legal, bem como na planta topográfica apresentada com a divisão das matrículas que compõem o empreendimento, foi verificada em algumas destas, que a área de vegetação nativa não corresponde à que foi averbada no Cartório de Registro de Imóveis, sendo realizada pela empresa a compensação e/ou complementação mínima de 20% de reserva legal através do Cadastro Ambiental Rural – CAR, já excluídas as áreas de preservação permanente.

Grande parte da Reserva Legal do empreendimento se encontra preservada. Entretanto, foram verificados talhões de eucalipto averbados como Reserva Legal com processo de conversão já iniciada e/ou a iniciar, bem como algumas áreas degradadas.

Também foi verificada a falta de conectividade entre alguns corredores ecológicos; bovinos de terceiros em área de Reserva Legal e preservação permanente e talhões



de eucalipto em algumas áreas de preservação permanente.

Segue abaixo o detalhamento da Reserva Legal e Área De Preservação Permanente, seus impactos e as medidas propostas para adequação das mesmas:

Conectividade entre corredores ecológicos

Foram apresentadas pela antiga proprietária, propostas de interligação de corredores ecológicos (plantas topográficas), não vinculadas a cronograma, ressaltando-se que a proposta poderá passar por alterações de disposição, em função da escolha de melhor alternativa de interligar fragmentos já existentes, em função da operação, na qual se avalia o alinhamento dos plantios, existência de aceiros internos, logística para baldeio da madeira, entre outros.

Tabela 03: Talhões com corredores ecológicos a serem implantados

INTERLIGAÇÃO DE CORREDORES ECOLÓGICOS	
FAZENDAS	TALHÕES
Nova Esperança II	4726, 4712, 4691, 4736, 4788, 4793, 4709, 4832, 4876, 4835, 4836, 4823, 4908, 4802, 4827, 4892 e 4906.

Já vem sendo realizada a implantação dos corredores ecológicos quando da reforma de talhões. Tal prática deverá ser continuada pela Viena Fazendas Reunidas Ltda., com a apresentação de relatório anual, contendo informações sobre os corredores interligados e as ações de recuperação adotadas, conforme condicionante anexa a este parecer.

Proteção contra bovinos

Foi verificada a presença de bovinos de vizinhos no interior das propriedades da empresa em Área de Preservação Permanente e Reserva Legal. A antiga proprietária constatou a inexistência de cercas como causa, bem como a falta de fiscalização em que os proprietários possuem mais gado do que tem capacidade em suas propriedades. Assim, propôs monitorar e solicitar a retirada do gado bem como atuar também na questão dos limites de suas propriedades, de forma a diagnosticar a situação das cercas, realizadas em conjunto com as ações de conscientização e



educação ambiental.

Foi apresentado o diagnóstico que envolveu o levantamento das informações e mapas com o status das condições das cercas, com as seguintes legendas: bom estado de conservação, sem necessidade de cerca (divisa natural), sem cerca (com presença de gado), sem cerca (sem presença de gado), condições precárias (com presença de gado), condições precárias (sem presença de gado).

A empresa já iniciou o cercamento das fazendas. Tal prática deverá ser continuada pela Viena Fazendas Reunidas Ltda., com a apresentação de relatório anual, contendo informações sobre o cercamento das fazendas bem como das ações adotadas para proteção das áreas de Reserva Legal e APP contra a entrada de bovinos e equinos, conforme condicionante anexa a este parecer.

Intervenções em Área de Preservação Permanente – APP

Durante análise do processo e realização das vistorias/fiscalizações, foram verificados talhões de eucalipto em Área de Preservação Permanente.

O levantamento das APP's ocupadas por talhões identificou uma área de 0,1 hectares. O recuo da área de cultivo do eucalipto das áreas de preservação permanente já foi finalizado pela antiga proprietária.

Talhões de eucalipto averbados como e Reserva Legal

O empreendimento possui alguns blocos de reserva legal ocupados por eucalipto. A empresa deverá apresentar relatório anual, com informações sobre as ações desenvolvidas para eliminar os indivíduos de eucalipto nas áreas de Reserva Legal, bem como mapeamento das referidas áreas.

5. Compensações

5.1. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000

Constou como condicionante da Licença de Operação nº 054/2019 concedida a



antiga proprietária (Processo nº 08032/2007/004/2013), a formalização do processo de compensação ambiental perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

A formalização do processo ocorreu no dia 31/10/2019 conforme Protocolo SIGED 001932881501-2019 e, no dia 28/10/2020, o processo de compensação foi a julgamento e aprovado durante a 49ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB.

Na ocasião já foi incluído o processo nº 08032/2007/001/2012 e, desta forma, a GCARF considerou os processos de licenciamento ambiental nº 08032/2007/004/2013 e nº 8032/2007/001/2012, para o cumprimento da compensação ambiental do art. 36, da Lei 9.985/2000, do empreendimento como um todo.

Desta forma, considerando que a Fazenda Nova Esperança II está contemplada no processo de compensação ambiental aprovado pela CPB, o empreendimento não é passível da compensação no presente processo.

5.2. Compensação prevista no Decreto nº 48.387/2022

Cabe destacar que, em 25 de março de 2022 foi publicado o Decreto nº 48.387, que dispõe sobre os procedimentos e as medidas de compensação de que trata o § 1º do art. 41 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

(...)

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

§ 1º No caso da realização de empreendimentos ou atividades enquadrados no inciso V do caput, os recursos técnicos e financeiros para a elaboração do plano diretor estarão inseridos entre as medidas de compensação adotadas.



(...)

Tal medida de compensação deve ser exigida no âmbito dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental de âmbito regional, assim considerados pelo órgão ambiental licenciador, com fundamento no Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - Rima, por meio de condicionantes, de acordo com as etapas descritas nos arts. 8º e 10 do Decreto nº 48.387, de 2022.

Conforme Memorando-Circular nº 3/2022/SEMAD/SURAM de 10 de maio de 2022, no caso de Renovação de Licença de Operação, formalizada antes de 25 de março de 2022, para empreendimentos ou atividades cuja primeira licença ambiental tenha sido concedida após a entrada em vigor da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, orientou-se que seja inserida condicionante para cumprimento ao art. 8º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 48.387, de 2022, para processos instruídos com EIA-Rima nos quais seja verificado que a AID abrange mais de um município.

Desta forma, a referida compensação é objeto de condicionante, conforme o disposto no Anexo I deste parecer.

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

6.1. Efluentes líquidos

Na Fazenda Nova Esperança II são gerados efluentes sanitários provenientes dos banheiros e refeitórios, bem como efluentes de natureza industrial - contaminados com óleos e graxas, gerados nas operações de manutenções de máquinas e equipamentos, assim como nas áreas de abastecimento e lavagem de veículos.

Medida(s) mitigadora(s):

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são destinados para sistema de tratamento composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e lançamento em sumidouro. Enquanto os efluentes oleosos são encaminhados através das canaletas para caixas separadoras de água e óleo, como forma de reter o óleo que vier a ser arrastado para a água de lavagem do piso, com posterior lançamento em



sumidouro.

Conforme orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental (SUARA), para os sistemas de tratamento de efluentes domésticos, com lançamento em vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento para estes efluentes, desde que seja observado: o correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes; a contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes industriais; a impossibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto. Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não será proposto o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos exclusivamente domésticos.

6.2. Resíduos Sólidos

Na unidade de apoio da fazenda são gerados Resíduos Classe I (Perigosos) e Resíduos Classe II (Não Perigosos), conforme ABNT NBR – 10.004/2004, que dispõe sobre a classificação dos resíduos sólidos quanto ao seu nível de periculosidade para a saúde humana e para o meio ambiente, como:

- Classe I: EPI contaminado com agrotóxico ou óleo, resíduos de manutenção de veículos, máquinas e equipamentos, terra contaminada, óleo e lubrificante usados, pilhas e baterias usadas, embalagem de agrotóxicos, amianto, material contaminado com alcatrão vegetal, alcatrão vegetal, etc.
- Classe II: papéis e papelões, papéis não recicláveis, plásticos, vidros, sucata metálica, sucata de alumínio, isopor e espumas, resíduos orgânicos, pneus, resíduo de construção civil, etc.

Medida(s) mitigadora(s):

Foi apresentado o Plano de Gerenciamento já executado pelo empreendimento em interface com o Programa de Educação Ambiental, que tem como objetivo definir de forma sistemática a identificação, armazenamento, manuseio e destinação de resíduos gerados nas unidades produtivas e administrativas da empresa.



Durante as vistorias/fiscalizações foi verificado que os resíduos gerados são segregados e acondicionados em locais específicos para cada tipo, com placas informativas e em local adequado, com telhado, piso impermeabilizado.

Após a segregação e armazenamento temporário, conforme informações prestadas, os resíduos recicláveis (sucata metálica, papéis, papelões e plásticos) são doados para a associação de catadores e os não recicláveis são enviados para a coleta pública municipal. Os resíduos orgânicos são aterrados em valas no próprio empreendimento e os resíduos perigosos destinados às empresas licenciadas. Já os defensivos agrícolas juntamente com as embalagens vazias são armazenados em containeres adequados conforme NBR 9843-3:2013, sendo as embalagens devolvidas para empresa credenciadas para o recebimento das mesmas.

Foi apresentada pela empresa a comprovação de destinação dos resíduos “classe I” e embalagens vazias dos defensivos agrícolas.

A empresa deverá executar o programa de automonitoramento de resíduos sólidos conforme disposto no anexo II, inclusive para os resíduos não recicláveis – Classe II.

Ressalta-se que todos os resíduos deverão ter destinação final para empresas regularizadas. Dito isso, em relação aos resíduos não recicláveis, o empreendedor deverá identificar a destinação final das coletas municipais e verificar a regularização ambiental das mesmas. Caso o aterro do município não possua regularização, o empreendedor deverá armazenar estes resíduos no empreendimento até que seja viável financeiramente a destinação do mesmo para um local regularizado.

6.3. Emissões atmosféricas

As emissões atmosféricas no empreendimento são caracterizadas pela poeira produzida pelo trânsito de veículos e caminhões, pelas emissões provenientes da queima de combustíveis fósseis e, principalmente, pela fumaça das plantas de carbonização.



Medida(s) mitigadora(s):

A poeira decorrente do trânsito dos veículos e caminhões nas vias não pavimentadas, fontes de possível alteração na qualidade do ar, são na maioria das vezes, dispersas na atmosfera dentro da zona rural, onde sofrem o arraste eólico sendo dissipadas, em geral, não causando incômodos diretos às comunidades mais próximas do empreendimento, tendo em vista a distância entre essas, e ainda devido às plantações de eucalipto que exercem a função de cortina verde ao longo das estradas entre os talhões, auxiliando na retenção física da poeira.

No “Programa de avaliação e controle da qualidade do ar”, foi prevista a umectação das vias para redução de suspensão de particulados nos acessos, vias internas e pátios do empreendimento, com maior ênfase nas vias de acesso que passam por comunidades e também sob demanda das demais comunidades vizinhas.

Os fornos de carbonização existentes na fazenda são contribuintes para a alteração na qualidade do ar. Contudo, considerando que as condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas estabelecidas na Deliberação Normativa Copam nº 187, de 19 de setembro de 2013, não são aplicáveis aos fornos de produção de carvão vegetal de floresta plantada devido a heterogeneidade do processo de carbonização (pirólise), foi publicada a Deliberação Normativa Copam nº 227, de 29 de agosto de 2018, que estabelece procedimentos para redução das emissões atmosféricas dos fornos de produção de carvão vegetal de floresta plantada e para avaliação da qualidade do ar no seu entorno e dá outras providências.

Conforme o Art. 3º da citada Deliberação Normativa, as unidades de produção de carvão, visando reduzir as emissões atmosféricas e melhorar a qualidade do ar, deverão adotar, no mínimo, as seguintes práticas e procedimentos para ganho de performance durante o processo de produção de carvão vegetal:

I – manter a umidade da madeira a ser enforada (base seca) abaixo de 40%;

II – garantir a integridade estrutural dos fornos, evitando vazamentos indesejados e sem controle;



III – manter a madeira isenta de resíduos, tais como óleo, terra, capim e galhadas;

IV – manter a limpeza do piso, bem como os tatus desobstruídos antes do enforamento da madeira;

V – manter o rendimento gravimétrico médio mensal ou o rendimento volumétrico médio mensal, conforme o porte estabelecido pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 6 de dezembro de 2017;

VI – implementar procedimentos de medição do parâmetro de temperatura no forno de carbonização;

VII – manter sempre limpas as conexões e aberturas dos fornos (tatus e baianas);

VIII – iniciar a implantação ou comprovar a existência da cortina arbórea no entorno da unidade.

A empresa anterior já realizou o estudo de dispersão das emissões atmosféricas, conforme os prazos definidos, segundo os portes estabelecidos pela Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017, sendo os mesmos protocolados na Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM, órgão responsável pela validação dos resultados e por determinar medidas de controle e monitoramento a serem adotados pela unidade. Contudo, considerando a alteração da planta de carbonização, deverá ser protocolado novo o estudo de dispersão das emissões atmosféricas, conforme condicionante anexa a este parecer.

6.4. Áreas degradadas

As áreas degradadas no empreendimento são caracterizadas por áreas com solo exposto, jazidas sem extração desativadas, erosões, etc.

Medida(s) mitigadora(s):

Foi apresentado o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, visando o restabelecimento da qualidade ambiental das áreas de empréstimo, sendo elas jazidas de terra, jazidas de cascalho utilizadas nas manutenções de estradas e



terraplanagens já exauridas, juntamente com as áreas susceptíveis a erodibilidade ou com a ocorrência das mesmas, distribuídas nas propriedades constituintes do empreendimento.

As áreas a serem recuperadas tratam de áreas de empréstimos definidas como jazidas de cascalho e terra, assim como aceiros desativados, estruturas desativadas e solos erodidos, com metodologias diferentes de acordo com a caracterização da área, definindo-se da seguinte maneira:

Classe 1: erosão em sulco, jazidas de cascalho ou terra sem contribuição significativa, exposição do solo em terrenos planos e suave ondulado.

Classe 2: pequenas voçorocas, jazidas de cascalho ou terra com áreas grandes, em solos susceptíveis a erosão que tem contribuição de montante, áreas de exposição de solo significativas.

Classe 3: são áreas degradadas por qualquer motivo, que tenham grandes proporções, que necessitam de projetos e práticas conservacionistas do solo para sua recuperação.

A identificação e o cadastramento de todas as áreas degradadas serão feita em planilhas de controle das ações definidas para cada área, de forma a manter um maior controle quanto à efetividade das ações, assim como o monitoramento das mesmas.

Na base de dados da planilha, mencionam-se as dimensões das áreas, localização geográfica, tipologia da área a ser recuperada e sua classificação. Para a recuperação dos passivos ambientais, esta ferramenta objetiva definir as formas de recuperação, adotando um plano de ação para cada área em questão, constando em cada ano o registro fotográfico do desenvolvimento das áreas atingidas em cada ação de executada.

O projeto de recuperação envolve práticas conservacionistas para a estabilização e recuperação das áreas, sendo: a) recuperação ou estabilização das voçorocas e erosões, dependendo do tamanho e da relação custo benefício; b) controle das



erosões na bacia de captação de água da voçoroca, com práticas mecânicas e vegetativas tanto a montante como nas laterais da voçoroca para desviar a água que cai em seu interior; c) suavização dos taludes das voçorocas e erosões quando os flancos são muito íngremes ou contenção das paredes com paliçadas de bambu e eucalipto; d) construção de barreiras artificiais e/ou naturais no interior das voçorocas e erosões visando evitar a erosão no interior das voçorocas provocada pelo escoamento da água e facilitar a retenção dos sedimentos carreados, através de estruturas que podem ser feitas por bambu, pedras, sacos de terra, madeira, galhos e troncos de árvore; e) Vegetação das voçorocas, erosões e áreas das contribuições; f) manutenção das estruturas de controle das voçorocas e erosões como paliçadas, terraços, cordões vegetados, etc.

As práticas conservacionistas para a reabilitação das áreas de empréstimo envolvem: a) reconformação topográfica, manualmente ou mecanizada; b) drenagem visando assegurar o controle das águas pluviais precipitadas sobre a área em recuperação; c) terraceamento para controle da erosão, captação de água e sedimentos; d) drenagem na crista dos taludes através de terraços; e) preparo do solo para o estabelecimento e crescimento das mudas através da reposição de material orgânico; f) preparo das áreas a serem revegetadas com reconformação topográfica e aplicação de solo orgânico; g) correção da fertilidade do solo degradado; h) Revegetação através da regeneração natural com plantio de apoio para as áreas planas e semeadura a lanço para os taludes.

O acompanhamento e monitoramento serão realizados através de registro fotográfico, planilha de acompanhamento da efetividade das ações implantadas em cada área, sendo essas monitoradas a cada ano, viabilizando o conhecimento daquelas áreas que eventualmente necessitarão de novas ações para a estabilização e recomposição das áreas.

A empresa já vem realizando a recuperação de áreas degradadas. Tal prática deverá ser continuada conforme proposta apresentada, com envio de relatórios anuais destacando as medidas adotadas para recuperação das áreas e a efetividade das ações implantadas.



7. Avaliação do Desempenho Ambiental

7.1. Cumprimento das Condicionantes

Para análise do cumprimento das condicionantes foram avaliados: o “Relatório de Cumprimento de Condicionantes” apresentado na formalização do processo de revalidação nº 08032/2007/001/2012; as vistorias técnicas realizadas pela SUPRAM NM; os documentos anexados aos processos nº 08032/2007/002/2007 e nº 08032/2007/004/2013 com respectivos processos híbridos SEI nº 1370.01.0003532/2022-60 e nº 1370.01.0007654/2021-28; nos Relatórios Técnicos de acompanhamento pelo Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM NM (Relatório Técnico nº 1/SEMAD/SUPRAM NORTE-NUCAM/2022 e Relatório Técnico nº 2/SEMAD/SUPRAM NORTE-NUCAM/2022), bem como no Relatório de atendimento às condicionantes apresentado pela Viena Fazendas Reunidas Ltda.

7.1.1. Processo nº 08032/2007/002/2007 - Licença de Operação 041/2008 concedida no dia 16/05/2008 e publicada na imprensa oficial dia 22/05/2008

A Licença de Operação - LO Nº 041/2008 foi concedida com 17 condicionantes e programa de automonitoramento. Em análise ao cumprimento das condicionantes e do programa de automonitoramento estabelecidos na licença ambiental, tem-se:

Condicionante 01:

Apresentar projeto de adequações dos Postos de Abastecimento (geocoordenados), conforme Deliberação Normativa nº. 108/2007 e ABNT NBR nº.17.505/2006, incluindo os subempreiteiros com Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos e da implantação, após a aprovação pela SUPRAM NOR cumprir integralmente.

Prazo: 90 dias

Condicionante aplicável a Fazenda Nova Esperança II atendida pela Vallourec antes da aquisição do empreendimento pela Viena Fazendas Reunidas Ltda.



Condicionante 02:

Regularizar as jazidas de cascalho laterítico e quartzítico junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral.

Prazo: 180 dias

Condicionante aplicável a Fazenda Nova Esperança II atendida pela Vallourec antes da aquisição do empreendimento pela Viena Fazendas Reunidas Ltda.

Condicionante 03:

Manter o Programa de Monitoramento da Fauna nas Fazendas Brejão, Santa Cruz e Corredor.

Prazo: Vigência da licença de operação

Condicionante não aplicável a Fazenda Nova Esperança II. Foi solicitada pela Viena Fazendas Reunidas Ltda. a emissão da AMF (Autorização de Manejo da Fauna) para Fazenda Nova Esperança II, para o monitoramento da fauna já com a nova equipe que será apresentada pela Viena e com os pontos de monitoramento dentro da fazenda.

Condicionante 04:

Apresentar projeto para Recuperação e Gestão das Áreas Degradadas, intensificando as intervenções em tais áreas quanto à recuperação da fertilidade do solo e plantio de essências nativas, com apresentação da situação antes e depois da intervenção reparadora, planos de ação e metas de recuperação e acompanhamento anual do desenvolvimento da flora. Adicionar levantamento planimétrico das áreas degradadas e suas adjacências, para fins de delimitação e controle, e após a aprovação pela SUPRAM NOR cumprir integralmente.

Prazo: 120 dias

Condicionante aplicável a Fazenda Nova Esperança II atendida pela Vallourec antes da aquisição do empreendimento pela Viena Fazendas Reunidas Ltda.



Condicionante 05:

Apresentar projeto de Conservação de Solo e Água, com cronograma de ações a ser cumprido, no tocante às intervenções conservacionistas em estradas e aceiros, com Anotação de Responsabilidade Técnica do programa, de sua implantação e acompanhamento, e após a aprovação pela SUPRAM NOR cumprir integralmente.

Prazo: 180 dias

Condicionante aplicável a Fazenda Nova Esperança II atendida pela Vallourec antes da aquisição do empreendimento pela Viena Fazendas Reunidas Ltda.

Após adquirir o empreendimento Fazenda Nova Esperança II, a Viena realiza anualmente (anos de 2021 e 2022) a execução do programa de conservação de solos na Fazenda Nova Esperança II, sendo apresentado relatório técnico fotográfico para comprovação.

Condicionante 06:

Desativar o viveiro atual e construir novo viveiro devidamente impermeabilizado.

Prazo: Até 31/12/2010.

Condicionante não aplicável a Fazenda Nova Esperança II.

Condicionante 07:

Implantar projeto do sistema de drenagem de águas pluviais das áreas das Plantas de Carbonização, armazenamento de lenha, tiço e carvão vegetal, com Anotação de Responsabilidade técnica dos projetos e da implantação.

Prazo: 360 dias

Condicionante aplicável a Fazenda Nova Esperança II atendida pela Vallourec antes da aquisição do empreendimento pela Viena Fazendas Reunidas Ltda.

Foram realizadas manutenções dos sistemas de drenagem de água pluvial na planta



de carbonização da Fazenda Nova Esperança II, após aquisição do empreendimento pela Viena, conforme relatório fotográfico apresentado.

Condicionante 08:

Adequar o Programa de Educação Ambiental, conforme Deliberação Normativa COPAM nº. 110/2007.

Prazo: 90 dias

Condicionante aplicável a Fazenda Nova Esperança II atendida pela Vallourec antes da aquisição do empreendimento pela Viena Fazendas Reunidas Ltda.

Condicionante 09:

Implantar aterro controlado em local adequado das fazendas (com projeto e ART, conforme Deliberação Normativa nº. 52/2001) ou, quando for o caso, apresentar documento autorizativo municipal para recepção de resíduos sólidos não-recicláveis.

Prazo: 180 dias

Condicionante aplicável a Fazenda Nova Esperança II atendida pela Vallourec antes da aquisição do empreendimento pela Viena Fazendas Reunidas Ltda.

Não Fazenda Nova Esperança II não foi feita a construção de aterro controlado. Foram construídas baias para armazenamento de resíduos sólidos na Fazenda pela Vallourec. Atualmente os resíduos gerados são destinados a empresa licenciada.

Condicionante 10:

Apresentar projeto indicativo da melhor intervenção nas áreas de preservação permanente com presença de eucalipto, e após a aprovação pela SUPRAM NOR cumprir integralmente.

Prazo: Vigência da licença de operação

Condicionante aplicável a Fazenda Nova Esperança II atendida pela Vallourec antes



da aquisição do empreendimento pela Viena Fazendas Reunidas Ltda.

Condicionante 11:

Reavaliar a quantidade necessária de água, até a renovação de outorga, quanto ao consumo nas Plantas de Carbonização.

Prazo: Vigência da licença de operação

Conforme informado pela empresa, a planta de carbonização opera com o mínimo de água possível, através de uma certidão de uso insignificante e utilização de água captada das chuvas. Para abastecimento hídrico do empreendimento e ampliação da planta de carbonização foi solicitado mais 01 ponto de captação de água subterrânea, que se encontra com análise técnica concluída favorável.

Condicionante 12:

Recuar a área da Planta de Carbonização e de seu talude para fora da área de preservação permanente na Fazenda Olhos d'Água, adequando com o sistema de drenagem pluvial.

Prazo: 180 dias

Condicionante não aplicável a Fazenda Nova Esperança II.

Condicionante 13:

Relocar os cômodos de agrotóxicos das Fazendas Extrema, Patagônia e Brejão, os tanques de alcatrão das Fazendas Itapoã e Santa Cruz os postos de abastecimento das Fazendas Santa Cruz e Patagônia para fora da área de preservação permanente.

Prazo: 360 dias

Condicionante não aplicável a Fazenda Nova Esperança II.

Condicionante 14:

Manter arquivados, por período de um ano, os receituário agrônômicos e as cópias



das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como realizar tríplice lavagem e destinar corretamente as embalagens vazias.

Prazo: Vigência da licença de operação

Condicionante aplicável a Fazenda Nova Esperança II. Foram apresentadas pela Viena Fazendas Reunidas Ltda., notas fiscais e receituários agrônômicos, bem como comprovantes de devolução a central de recebimento de Montes Claros.

Condicionante 15:

Apresentar projeto de Monitoramento de Qualidade das Águas Superficiais, com Anotação de Responsabilidade Técnica. Os pontos deverão ser georreferenciados, e após a aprovação pela SUPRAM NOR cumprir integralmente.

Prazo: 180 dias

Condicionante não aplicável a Fazenda Nova Esperança II.

Condicionante 16:

Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II.

Prazo: Vigência da licença de operação

Condicionante aplicável a Fazenda Nova Esperança II. Após a aquisição da fazenda, a Viena Fazendas Reunidas Ltda. vem executando o programa de monitoramento das águas subterrâneas e resíduos sólidos.

Condicionante 17:

Encaminhar o processo para o Núcleo de Compensação Ambiental do IEF, com a indicação da utilização dos recursos na área de influência direta do empreendimento.

Prazo: Quando convocado pelo Núcleo

Condicionante não aplicável a Fazenda Nova Esperança II atendida pela Vallourec antes da aquisição pela Viena Fazendas Reunidas Ltda.



**7.1.2. Processo nº 08032/2007/004/2013 - Licença de Operação 054/2019
concedida no dia 25/07/2019 e publicada na imprensa oficial dia 27/07/2019**

Em análise ao cumprimento das condicionantes e do programa de automonitoramento estabelecidos na licença ambiental, tem-se:

Condicionante 01:

Apresentar Relatório Consolidado Anual com o status/andamento do cumprimento de todas as condicionantes.

Observações: O relatório deverá ser protocolado em formato físico (em pasta de dois furos) e digital (PDF editável).

- O relatório trata-se de apresentação de todos os protocolos com respectivas datas, evidenciando o cumprimento de condicionantes, bem como casos de alteração, prorrogação ou exclusão de condicionantes.

- Mapas/plantas topográficas deverão ser apresentadas em formato físico (em escala que permita visualização) e digital (no formato shapefile).

Prazo: Até 31 de Janeiro do ano subsequente, durante a vigência da licença

Condicionante aplicável a Fazenda Nova Esperança II atendida pela Vallourec. A Viena Fazendas Reunidas Ltda. iniciou as operações em janeiro de 2022 no empreendimento fazenda Nova Esperança II, com o primeiro relatório a ser apresentado em janeiro de 2023.

Condicionante 02:

Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença

Condicionante aplicável a Fazenda Nova Esperança II. Foi realizado o primeiro monitoramento para o primeiro semestre de 2022 nos sistemas de tratamento de efluentes instalados e caixa separadora de água e óleo, sendo que, somente a partir



de janeiro de 2022 houve contribuição de efluente para os sistemas instalados.

Condicionante 03:

Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos.

Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença

Condicionante aplicável a Fazenda Nova Esperança II. A empresa está realizando a recuperação das áreas que estão antropizadas/degradadas dentro da fazenda Nova Esperança II. Referente ao Programa de Educação ambiental foram feitos encontros com o público interno e externo, sendo elaborado/apresentado um novo Programa de Educação Ambiental pela Viena Fazendas Reunidas Ltda.

Condicionante 04:

Apresentar relatório com registro fotográfico com informações sobre os corredores interligados e as ações de recuperação adotadas.

Prazo: Anual

Condicionante aplicável a Fazenda Nova Esperança II. A empresa Viena está seguindo com o cronograma de manutenção e criação dos corredores ecológicos, sendo apresentado relatório fotográfico e relação dos corredores criados. Dos corredores já formados é realizada periodicamente a supressão pontual da vegetação exótica remanescente, para que não interfira na regeneração da vegetação nativa.

Condicionante 05:

Apresentar relatório com registro fotográfico com informações sobre o cercamento das fazendas bem como das ações adotadas para proteção das áreas de Reserva Legal e APP contra a entrada de bovinos e equinos.

Prazo: Anual



Condicionante aplicável a Fazenda Nova Esperança II. A empresa Viena está seguindo com o cronograma de cercamento da fazenda Nova Esperança II, sendo apresentado relatório com registro fotográfico com informações sobre o cercamento das fazendas bem como das ações adotadas para proteção das áreas de Reserva Legal e APP contra a entrada de bovinos e equinos.

Condicionante 06:

Apresentar relatório com registro fotográfico específico para a Fazenda Serra do Cabral, com mapeamento e informações sobre as ações desenvolvidas para eliminar os indivíduos de pinus e suas brotações nas áreas impactadas pela dispersão das sementes.

Prazo: Anual

Condicionante não aplicável a Fazenda Nova Esperança II.

Condicionante 07:

Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

Prazo: 120 dias

Condicionante aplicável a Fazenda Nova Esperança II atendida pela Vallourec antes da aquisição do empreendimento pela Viena Fazendas Reunidas Ltda.

Condicionante 08:

Apresentar junto à SUPRAM NM protocolo de entrega à FEAM do Relatório de cumprimento dos incisos de I a VIII, do art. 3º, e do Estudo de dispersão das emissões atmosféricas, estabelecidos na DN COPAM nº 227/2018.

Prazo: Até 30 dias após o protocolo

Condicionante aplicável a Fazenda Nova Esperança II atendida pela Vallourec antes da aquisição do empreendimento pela Viena Fazendas Reunidas Ltda.



Condicionante 09:

Apresentar proposta de monitoramento da qualidade do ar, com os principais pontos de influência da Fazenda Chapadinha, bem como os parâmetros a serem medidos e definição da periodicidade.

Prazo: 120 dias, após a entrega do Estudo de Dispersão

Condicionante não aplicável a Fazenda Nova Esperança II.

Condicionante 10:

Apresentar relatório com registro fotográfico, com informações sobre as ações desenvolvidas para eliminar os indivíduos de eucalipto nas áreas de reserva legal em recuperação, conforme o levantamento de fragmentos com as espécies exóticas apresentado para as referidas áreas, bem como o mapeamento das referidas áreas.

Prazo: Anual

Condicionante aplicável a Fazenda Nova Esperança II. O cronograma apresentado pela antiga proprietária para execução dos serviços de retirada do eucalipto das áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente das suas propriedades contemplou um período de 04 anos. Os trabalhos para a retirada de espécies exóticas nas áreas de Reserva Legal já iniciado pela antiga proprietária ainda não contemplou a Fazenda Nova Esperança II, que deverá ser realizado pela Viena Fazendas Reunidas Ltda., conforme cronograma.

Condicionante 11:

Recuar a área de cultivo do eucalipto e/ou pinus das áreas de preservação permanente, permitindo a regeneração da vegetação nativa. Apresentar relatório anual com registro fotográfico comprovando o recuo dessas áreas.

Prazo: Durante a vigência da Licença

O levantamento das APP's ocupadas por talhões identificou uma área de 0,1 hectares na Fazenda Nova Esperança II. O recuo da área de cultivo do eucalipto das



áreas de preservação permanente nesta fazenda já foi finalizado pela antiga proprietária. Conforme informado pela Viena Fazendas Reunidas Ltda., nas áreas da Fazenda Nova Esperança II, não foram identificadas áreas que houvesse a necessidade de recuo do cultivo de eucalipto e/ou pinus em Áreas de Preservação Permanente.

Condicionante 12:

Permitir a regeneração do sub-bosque nativo nas Áreas de Preservação Permanente - APP's na área de plantio, não devendo ser utilizadas práticas que impeçam a regeneração da vegetação nativa. Apresentar relatório anual com registro fotográfico para comprovação.

Prazo: Durante a vigência da Licença

Condicionante não aplicável a Fazenda Nova Esperança II, uma vez que já foi recuada a área de cultivo do eucalipto das Áreas de Preservação Permanente.

Condicionante 13:

No ato da colheita do eucalipto, manter no entorno das plantas de carbonização, uma faixa de cortina arbórea de forma a auxiliar na contenção da dispersão das emissões atmosféricas. Apresentar relatório com registro fotográfico para comprovação, de acordo com a colheita.

Prazo: Durante a vigência da Licença

Condicionante aplicável a Fazenda Nova Esperança II. Foi apresentado pela Viena Fazendas Reunidas Ltda., relatório fotográfico demonstrando a presença de cortina arbórea formada por talhões nas áreas de plantio.

Condicionante 14:

Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para todas as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropterofauna), avifauna, herpetofauna, ictiofauna e entomofauna. Ressalta-se que deverá ser incluído



métodos de monitoramento específicos para todas as espécies ameaçadas diagnosticadas no levantamento. O monitoramento deverá ser executado de acordo com todas as complementações solicitados na emissão da AMF emitida para Licença.

Prazo: Durante a vigência da Licença

Condicionante aplicável a Fazenda Nova Esperança II. O monitoramento da fauna vem sendo realizado pela Vallourec na regional Bocaiúva, na qual a Fazenda Nova Esperança II fazia parte. Após a aquisição da Fazenda Nova Esperança II pela Viena Fazendas Reunidas Ltda., foi solicitada a emissão de nova Autorização de Manejo da Fauna (AMF) em nome da nova proprietária, bem como a inclusão de nova equipe técnica que realizará o monitoramento da fauna na fazenda, para os grupos: avifauna, ictiofauna, mastofauna (pequenos, médios e grandes mamíferos e quirópteros), herpetofauna e entomofauna.

Condicionante 15:

Estabelecer parceria junto a instituições científicas capacitadas para elaboração de projeto para avaliar novas formas de manejo e conservação da fauna ameaçada diagnosticada nos estudos apresentados no empreendimento.

Prazo: 4 anos para apresentação

Condicionante aplicável a Fazenda Nova Esperança II no prazo para atendimento.

Condicionante 16:

Executar o projeto desenvolvido em parceria com instituição científica com apresentação de relatórios anuais.

Prazo: Após apresentação e aprovação do projeto pela SUPRAM NM, e durante toda a vigência da licença

Condicionante aplicável a Fazenda Nova Esperança II no prazo para atendimento.



Condicionante 17:

Apresentar junto à SUPRAM NM, o protocolo de entrega à FEAM do Estudo de Dispersão, conforme obrigação do art.4 da DN Copam nº 227/2018.

Prazo: 30 (trinta) dias após o protocolo

Condicionante aplicável a Fazenda Nova Esperança II atendida pela Vallourec antes da aquisição do empreendimento pela Viena Fazendas Reunidas Ltda.

7.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

A fazenda Nova Esperança possui como principal atividade a silvicultura e a produção de carvão vegetal de origem plantada.

Durante a análise do processo bem como nas fiscalizações realizadas, foi verificado que as áreas de plantio se encontram de um modo geral, bem manejada, com ausência de áreas degradadas e/ou solos expostos que possam a vir causar processos erosivos significativos, bem como são adotadas medidas de conservação do solo, através da implantação de bacias de acumulação/infiltração de águas pluviais nas estradas e carreadores. Contudo, em alguns locais nas demais áreas das propriedades constituintes do empreendimento foram verificadas/levantadas áreas com processos erosivos causados por cascalheiras e extrações de terra antigas, bem como erosões em sulco, voçorocas e áreas de solo exposto. Para tais áreas já foi iniciada a recuperação conforme metodologia apresentada no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, a qual deverá ser dada a continuidade.

No desenvolvimento das atividades do empreendimento são gerados resíduos sólidos e efluentes líquidos. Para os resíduos sólidos é realizada a segregação dos resíduos sendo os mesmos atualmente encaminhados para locais adequados devidamente regularizados ambientalmente. Quantos aos efluentes líquidos sanitários e oleosos, os mesmos são encaminhados para fossas sépticas/biodigestores e caixas separadoras de água e óleo – CSAO, respectivamente, e conseqüentemente para sumidouros. No período de monitoramento pela antiga proprietária (2019-2021), a Fazenda Nova Esperança II



estava com suas atividades paralisadas, não sendo, portanto, realizado o monitorado de efluentes das caixas CSAO, bem como do sistema de tratamento de efluente sanitário.

Já foi executado o programa referente ao recuo dos talhões localizados em áreas de preservação permanente, bem como vêm sendo realizada a ampliação dos corredores ecológicos de forma a interligar as áreas de vegetação nativa.

Desta forma, o empreendimento apresentou mecanismos de controle ambiental para mitigar os impactos ambientais inerentes ao desenvolvimento de suas atividades e não havendo óbices legais à concessão da licença requerida, sugere este parecer a renovação da licença ambiental.

8. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação (RevLO) requerida pela Viena Fazendas Reunidas Ltda. para as atividades de produção de carvão vegetal de floresta plantada e silvicultura desenvolvida na Fazenda Nova Esperança II, localizada na zona rural dos municípios de Coração de Jesus e Montes Claros - MG.

Frisa-se que referida gleba foi desmembrada do empreendimento da Vallourec Tubos do Brasil LTDA (ref. PA nº 08032/2007/002/2012) que possui licenciamento válido.

A Resolução CONAMA 237/1997, em seu art. 8º, descreve a Licença de Operação como a licença que *“autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.”*

Verifica-se, assim, que o deferimento da licença de operação e suas posteriores revalidações pressupõe a verificação do efetivo cumprimento das condicionantes das licenças anteriores, bem como a constatação do adequado desempenho ambiental da atividade.

Outra não é a previsão constante do §5º da DN COPAM nº 217/17 *“O RADA visa à*



avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.”

Assim, o procedimento de revalidação da LO tem por objetivo fazer com que o desempenho ambiental do empreendimento seja formalmente submetido a uma avaliação periódica, cujo período corresponde ao prazo de vigência da LO vincenda.

A revalidação da LO é também a oportunidade para que o empreendedor explicithe os compromissos ambientais voluntários porventura assumidos, bem como algum passivo ambiental não conhecido ou não declarado por ocasião da LP, da LI ou da primeira LO, ou mesmo por ocasião da última renovação.

A Vallourec Tubos do Brasil LTDA formalizou o processo de renovação em 24/04/2012 sob a égide do Decreto Estadual nº 44.844/2008. Foi enquadrado inicialmente como classe 5 nos termos da DN 74/04, posteriormente alterado pela DN 217/17, e tem como atividades pleiteadas para licenciamento a produção de carvão vegetal de floresta plantada, silvicultura e viveiro de produção de mudas. Foi comprovado nos autos o atendimento ao prazo de antecedência de 120 (cento e vinte) dias de formalização do processo de revalidação exigido pelo art. 14 da Lei Complementar nº 140/11 considerando que a revalidação da licença de operação - PA nº 08032/2007/002/2007 - que venceria em 16/05/2012 foi prorrogada por mais 01 ano (OF. SUPRAMNOR 056/2012) passando a ter a validade até 16/05/2013. Assim, faz jus à prorrogação automática da licença até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao presente pedido de renovação.

Com a entrada em vigor da Deliberação Normativa nº 217/2017 e mais especificamente conforme art. 38 da referida norma os empreendimentos que houvessem mudado de classe deveriam ser enquadrados de acordo com a nova classificação, salvo nos casos onde houvesse solicitação por parte do empreendedor. No caso em tela a empresa foi reorientada para a nova norma.

Conforme art. 35 do Decreto nº 47.383/18 as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento serão incorporadas no processo de



renovação, que adotará a modalidade de licenciamento correspondente ao novo enquadramento da atividade ou do empreendimento.

Frisamos que de acordo com o parágrafo único do art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/97 *“Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor”* e que *“O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais”*.

Como dito, a Vallourec Tubos do Brasil LTDA (ref. PA nº 08032/2007/002/2012) possui licenciamento válido. A instrução processual deste processo foi realizada basicamente com os mesmos documentos daquele os quais destacamos: RADA; estudos espeleológicos anuência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e da Fundação Palmares (OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG nº 2310/2015); Programa de Educação Ambiental - PEA, Autorização do IEF – Órgão Gestor da Unidade de Conservação do Parque da Lapa Grande.

Importa salientar que foi solicitado ao empreendedor caracterização específica para suas atividades e gleba. Referidas informações foram prestadas pela empresa sendo consideradas satisfatórias. Ainda foram acostados aos autos do processo demais documentações específicas do empreendimento

No caso em tela, após a análise condicionantes aplicáveis a Fazenda Nova Esperança II dispostas no RADA verificou-se tecnicamente que houve desempenho ambiental satisfatório.

A utilização dos recursos hídricos provém de captações subterrâneas (poços tubulares), devidamente regularizadas ou com análise técnica concluída para deferimento concomitante com o processo.

Às compensações ambientais, conforme “Item 5” deste parecer, foram estabelecidas nas licenças anteriores. Assim, por se tratar de uma revalidação não há necessidade de estabelecermos outras. Salvo a estipulada no art. 8º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 48.387 de 2022 por se tratar de processos instruídos com EIA-Rima onde a AID



abrange mais de um município conforme Memorando-Circular nº 3/2022/SEMAD/SURAM de 10 de maio de 2022.

Quanto ao prazo a ser dado na presente licença, conforme dito, a presente licença é um desmembramento do PA nº 08032/2007/002/2012 que, por sua vez, em consulta no CNPJ principal daquele empreendimento nº 17.170.150/0001-46 no Sistema Integrado de Informações - SIAM no e no sistema CAP de Autos de Infração não foi verificado autos de infração cometidos no decorrer da licença de natureza grave ou gravíssima transitado em julgado. Assim, o prazo da licença deve ser de 10 anos.

A competência em apreciar o presente pedido é da CAP por ser um empreendimento Classe “4”, Porte “G” nos termos do Decreto Estadual nº 46.953 de 2016. Registra-se que a análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Ante ao exposto, após realizada a análise técnica e jurídica dados os fatos, fundamentos e documentos juntados aos autos somos pelo deferimento da Revalidação da Licença de Operação a Viena Fazendas Reunidas Ltda. para as atividades de produção de carvão vegetal de floresta plantada e silvicultura desenvolvida na Fazenda Nova Esperança II, localizada na zona rural dos municípios de Coração de Jesus e Montes Claros - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada às condicionantes constantes inseridas neste parecer.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da **Supram Norte de Minas** sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1**, fase de **Revalidação de Licença de Operação-RevLO** para a **fazenda Nova Esperança II da “Viena Fazendas Reunidas LTDA.”** para as atividades de **“Culturas anuais semiperenes e perenes, silvicultura, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura / G-01-03-1” e “Produção de carvão vegetal, oriundo de floresta plantada / G-03-03-4”**, nos municípios de “Montes Claros e Coração de Jesus”, **com validade de 10 anos**, vinculada ao cumprimento



das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Norte de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação de Licença de Operação da Viena Fazendas Reunidas Ltda.;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação de Licença de Operação da Viena Fazendas Reunidas Ltda.; e;

Anexo III. Relatório Fotográfico da Viena Fazendas Reunidas Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação de Licença de Operação da Viena Fazendas Reunidas LTDA.

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento , conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2.	Apresentar relatório anual com registro fotográfico com informações sobre os corredores ecológicos interligados e as ações de recuperação adotadas.	Durante a vigência da licença
3.	Apresentar relatório anual com registro fotográfico com informações sobre o cercamento das fazendas bem como das ações adotadas para proteção das áreas de Reserva Legal e APP contra a entrada de bovinos e equinos.	Durante a vigência da licença
4.	Apresentar relatório anual com registro fotográfico, com informações sobre as ações desenvolvidas para eliminar os indivíduos de eucalipto nas áreas de Reserva Legal , bem como mapeamento das referidas áreas.	Durante a vigência da licença
5.	Executar o Programa de Educação Ambiental (PEA) , para o público interno e externo, com o envio de relatórios conforme determinado na DN Copam nº 214/2017, alterada pela DN Copam nº 238/2020.	Durante a vigência da licença
6.	Apresentar relatório anual com registro fotográfico com informações sobre as ações de recuperação adotadas no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD .	Durante a vigência da licença
7.	No ato da colheita do eucalipto, manter no entorno das plantas de carbonização, uma faixa de cortina arbórea de forma a auxiliar na contenção da dispersão das emissões atmosféricas.	Durante a vigência da Licença



	Apresentar relatório anual com registro fotográfico para comprovação, de acordo com a colheita.	
8.	Executar o Programa de Monitoramento de Fauna para as classes mastofauna (pequeno, médio e grande porte e quiropteroфаuna), avifauna, herpetofauna, Ictioфаuna (com adensamento de unidades amostrais contemplando todos os tipos de recursos hídricos no empreendimento) e entomofauna. Ressalta-se que deverá ser incluído métodos de monitoramento específicos para todas as espécies ameaçadas diagnosticadas no levantamento. O monitoramento deverá ser executado de acordo com todas as complementações solicitados na emissão da AMF emitida para Licença. Apresentar todos os dados dos estudos de monitoramento de fauna conforme estabelecido no Anexo X - Termo de referência para estruturação dos dados e metadados da biodiversidade - disponível no site do IEF. Os dados deverão ser apresentados junto com relatórios anuais e ao final da licença contendo todos dados concatenados.	Durante a vigência da Licença
9.	Estabelecer parceria junto a instituições científicas, ou empresas ou profissionais habilitados que sejam capacitadas para desenvolver projeto de cunho experimental, para elaboração de projeto para avaliar novas formas de manejo e conservação da fauna ameaçada diagnosticada nos estudos apresentados no empreendimento em especial as que não possuem Plano de Ação Nacional - PAN estabelecido. Executar o projeto desenvolvido com apresentação de relatórios anuais.	4 anos para apresentação. E a partir da apresentação durante o restante da vigência da licença
10.	Em cumprimento ao Decreto nº 48.387, de 24 de março de 2022 , apresentar um dos seguintes documentos: a) Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios para o cumprimento da medida compensatória; ou	No prazo até 02 anos, após a publicação dos instrumentos normativos que possibilitem o



	b) dispensa do cumprimento da medida compensatória pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede.	cumprimento da condicionante
11.	Apresentar junto à SUPRAM NM, o protocolo de entrega à FEAM do Estudo de Dispersão , conforme obrigação do art. 4 da DN Copam nº 227/2018, referente a nova planta de carbonização.	06 meses
12.	Fornecer arquivos digitais contendo os shapes com a identificação e as projeções horizontais das cavidades naturais subterrâneas identificadas nos estudos espeleológicos e as poligonais das respectivas áreas de influência, descrevendo-se também os atributos de cada cavidade e área de influência, conforme anexo V – Tabela de Atributos para Apresentação de Dados Geoespaciais da Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017 – Revisão 1. Deverão ser atendidas as demais especificações técnicas previstas na Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.684/2018. Ressalte-se que a cavidade que for identificada nos estudos, mas que não for avaliada em razão da ausência de impactos negativos poderá ser indicada como ponto, e sua área de influência, caso não definida, será excepcionalmente considerada na forma circular, com raio de 250 (duzentos e cinquenta) metros.	90 (noventa) dias a partir da concessão da licença
13.	Comprovar o cadastro, no banco de dados do CANIE, de todas as cavidades naturais subterrâneas identificadas.	120 (cento e vinte) dias a partir da concessão da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-NM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação de Licença de Operação da Viena Fazendas Reunidas LTDA.

1. Efluentes Líquidos

Enviar anualmente à SUPRAM-NM, os resultados das análises efetuadas de acordo com a tabela abaixo, acompanhada com um laudo técnico conclusivo a respeito da eficiência do tratamento. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Os relatórios deverão ser acompanhados de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho atingido pelo empreendimento.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída de todas as Caixas Separadora de Água e Óleo – CSAO	DQO, pH, sólidos em suspensão, materiais sedimentáveis, óleos e graxas, substâncias tensoativas e fenóis.	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para o parâmetro DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris, pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

1- Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9- Outras (especificar)

Observações



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Águas superficiais

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Pontos a montante e a jusante do empreendimento	DBO, óleos e graxas, fenóis, cor verdadeira, OD, fósforo total, nitrato, nitrito, glifosato, alcalinidade total, condutividade elétrica, clorofila-a, nitrogênio amoniacal, nitrogênio total, oxigênio dissolvido, pH, potencial de oxidação, sólidos dissolvidos totais, temperatura da água e turbidez.	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente à SUPRAM-NM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Viena Fazendas Reunidas LTDA.



Foto 01. Atividade de silvicultura.



Foto 02. Atividade de silvicultura.



Foto 03. Atividade de carvoejamento.



Foto 04. Pontos de apoio.



Foto 05. Corredor ecológico.



Foto 06. Remanescente de vegetação nativa.